COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

PAUTA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO E/OU JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 10/04/2024 (quarta-feira), às 15:00 horas, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link https://guest.lifesize.com/3325617 e, também, presencialmente na sala 305-M, do anexo I do TJBA.

Ν°	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR(A)
3	TJ-ADM-2023/75965	Travessa, na qualidade de Presidente da Associação dos	Proposta de alteração do art. 2º e revogação do art. 8º da Resolução nº 20/2016, que dispõe sobre o pagamento de gratificação por substituição no subsídio do Magistrado.	Exmo. Des. Má- rio Augusto Albia- ni Alves Júnior.
4	TJ-COI-2024/09815		Proposta de Emenda Regimental visando alterar a redação do art. 83, 90-B, 158 e 432-A, todos do Regimento Interno do TJBA, além do art. 5º da Emenda Regimental n. 03/2023 e dá outras providências.	Exmo. Des. Má- rio Augusto Albia- ni Alves Júnior.

Salvador/BA, 09 de abril de 2024.

Rafael Smith Freire Lima

Secretaria da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES

5ª Sessão Solene de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, para posse dos Promotores de Justiça Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior, Danilo Monteiro de Araujo Oliveira, Nidalva de Andrade Brito e Laís Teles Ferreira no cargo de PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA, com consequente início de exercício, a ser realizada no dia 19 de abril de 2024, sexta-feira, às 17:00 horas, no Auditório Afonso Garcia Tinoco – Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária de 8 de abril de 2024

1) RECURSO - IDEA Nº 003.9.308681/2021

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Bancários > Empréstimo consignado (Recurso em face de decisão de declínio de atribuição)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

RELATORA: Procuradora de Justiça Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves

DECISÃO: Julgamento adiado a pedido da Relatora.

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA Nº 60392/2024

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Modificação e fixação das atribuições das Promotorias de Justiça de Santo Antônio de Jesus)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Elna Leite Ávila Rosa

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, que modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Santo Antônio de Jesus, inclusive a recém-criada 6ª Promotoria de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Ausentes os Procuradores de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves e Aurisvaldo Melo Sampaio.

Eu, Ana Paula Coite de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta em exercício, subscrevi.

Salvador, 8 de abril de 2024

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de abril de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 16234/2021(SIMP 003.0.1421/2021)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Comunicação de prorrogação de prazo de depósito de tese de doutorado

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Dario José Kist RELATOR(A): 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.252489/2016 ORIGEM: Promotoria de Justica de Andaraí

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal

INTERESSADO(A)(S): Município de Mucugê

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.195898/2023

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Itabuna - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.214833/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Selio Coelho de Figueredo; Carolina Costa Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475488/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Carlos Henrique Marx

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.88069/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Valdinei Pereira de Jesus

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.301890/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justica

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Madre de Deus

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 596.9.15674/2023

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Regina Lucia Alves Borja

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.150969/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marcos Bispo dos Santos; Universidade do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 696.9.329183/2022

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Candeias

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

INTERESSADO(A)(S): Polícia Militar do Estado da Bahia; Geraldo Sena Tosta; Juízo de Direito da Vara de Feitos Criminais da Comarca de Candeias

RELATORIA: 5º Conselheiro - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 288.9.189509/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Carlos da Silva Araújo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

NOTÍCIA DE FATO Nº 591.9.4646/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.51020/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Município de Sítio do Mato; Danilson dos Santos Silva

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 708.9.128844/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Constrangimento Ilegal INTERESSADO(A)(S): João Pedro Paiva Alves de Souza; Larissa Costa Fagundes Oliveira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.133435/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.133249/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativo > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): SERVTRANS Transportes de Passageiros Ltda - Me; Câmara de Vereadores de Simões Filho

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 9 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA Promotor de Justiça Secretário-Geral

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 31/3/2024:

1. PROCEDIMENTOS IDEA:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM MARÇO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade	0	55	41	14
2ª Conselheira - Maria Augus- ta Almeida Cidreira Reis	25	56	74	7
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	3	55	38	20
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	17	55	20	52
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	20	55	41	34
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	3	56	42	17
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	18	55	73	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	20	54	29	45
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	55	55	0
Total	106	496	413	189

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM MARÇO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade	1	1	2	0
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	0	0	0	0
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	1	0	0	1
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	0	1	1	0
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	0	0	0	0
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	0	0	0	0
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	0	0	0	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	0	0	0	0
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	0	0	0
Total	2	2	3	1

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 1º/4/2024 Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 9 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA Promotor de Justiça Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO N° 321, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo n° 012/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI N°	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TI- TULAÇÃO	%
EDNEY SANTOS CONCEICAO	19.09.01017.0008043/ 2024-10	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	352478	02/04/2024	Especialização	Especialização em Direito Penal e Proces- sual Penal - Faculdade Líbano- 26/03/2024	7,5
JOSIVAN SAN- TOS SOUZA	19.09.01200.0008968/ 2024-51	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	355457	05/04/2024	Especialização	Especialização em Gestão Pública - Faculdade Ibra de Tecnologia- FITEC – 28/11/2022	7,5
VIVIAN MARIA FERREIRA NUNES DOS SANTOS	19.09.00840.0008976/ 2024-65	ANALISTA TECNICO	355451	06/04/2024	Especialização	Especialização em Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Inves- tigação de Crimes Digital - Faculdade Unyleya — 11/04/2022	7,5
FAGNER GONZA- GA CONCEICAO	19.09.00840.0009244/ 2024-98	ANALISTA TECNICO	355450	08/04/2024	Especialização	Especialização em Tecnologia da Informação - Facul- dade Venda Nova do Imigrante – FAVE- NI – 21/06/2021	7,5
ALAN DOS SAN- TOS ANDRADE FERREIRA	19.09.00841.0008825/ 2024-25	ANALISTA TECNICO	355394	08/04/2024	Especialização	Especialização em Segurança da Informa- ção – Faculdade Facu- minas – 08/04/2024	7,5
ANTONIO DE ALBUQUERQUE CESAR FILHO	19.09.01097.0006445/ 2024-53	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	355430	11/03/2024	Especialização	Especialização em Se- gurança Pública e Inte- ligência – Faculdade UniBF – 19/05/2021	7,5
ELCIMAR CARDOSO MALHEIROS	19.09.00984.0009189/ 2024-79	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	352021	08/04/2024	Especialização	Especialização em Direito Administra- tivo - Faculdade Focus – 11/03/24	7,5

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62296/2024. Interessada: CÍNTIA CAMPOS DA SILVA. Assunto: Auxílio-moradia. Decisão: Indeferido, com amparo no inciso V, art. 2º da Resolução n. 194, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOL-VE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.91788.2024	Notícia de Fato

Salvador, 09 de abril de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 320, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 295, de 26 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados nos SIGA sob o nº 65383/2024, NOMEIA a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA FONSECA COSTA para exercer, interinamente, o cargo de Coordenadora de Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, nos períodos de 17/4/2024 a 19/4/2024 e de 22/4/2024 a 24/4/2024. Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 85, §1°, e 86, XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2°, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63448/2024, DELEGA atribuições ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Sul - GAECO Sul para atuar na Carta de Ordem registrada no PJE sob o nº 8002206-72.2024.8.05.0201, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com a Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça. Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1275, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63493/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os dias 26/4/2024, 29/4/2024, 13/6/2024 e 14/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 4/2015 - Data de Publicacão: 12/8/2015)
Euclides da Cunha - 2ª Pro- motoria de Justiça	Marcelo Cer- queira Cesar	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fundacões:Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

- 1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

- 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1284, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59607/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1051/2024, publicado na edição do DJE de 3/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 14/10/2024 a 23/10/2024, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TI- TULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Glória Brazilirdes Schitini de Souza	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo	Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	133
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promoto- ria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	152
Renata Barros Dacach Assis	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	181
Augusto Joaquim de Azevedo Júnior	Salvador - 14ª Promoto- ria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	375
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Pro- motoria de Justiça	587	Final	308

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4°-A do art. 2°-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4°-C do art. 2°-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1301, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62402/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1052/2024, publicado na edição do DJE de 3/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, em ALAGOINHAS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em audiências criminais e sessões do Tribunal do Júri, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça DARIO JOSÉ KIST.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARI- DADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	275	Final	268
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	275	Final	319

^{*}Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1302, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 62368/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1068/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 16/4/2024 a 17/4/2024, em FEIRA DE SANTANA - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, E FEIRA DE SANTANA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 154ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARI- DADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Márcia Morais dos Santos	Feira de Santana - 23ª Promotoria de Justiça	0	Final	165
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promoto- ria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justica	115	Final	152
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justica	115	Final	184
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Pro- motoria de Justiça	619	Final	308

^{*}Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

EDITAL Nº 1303, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63297/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1071/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, a contar de 22/4/2024, em SALVADOR - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARI- DADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Justiça da Infância e Juventu- de - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	150
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventu- de - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	179
Renata Barros Dacach Assis	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	181
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Jus- tiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	184
Carla Andrade Barreto Valle	Salvador - 1ª Promotoria de Jus- tiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	203
Leandro Mar- ques Meira	Salvador - 2ª Promotoria de Jus- tiça de Tóxicos e Entorpecen- tes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	219
Juliana Varela Ro- drigues de Barros	Salvador - 2ª Promotoria de Jus- tiça de Tóxicos e Entorpecen- tes - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	266
Marco Aurélio Nascimento Amado	Promotor(a) de Justiça	0	Final	275
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventu- de - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	281
Augusto Joaquim de Azevedo Júnior	Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	375
Rudá Santos Figueiredo	Cachoeira - 01ª Promotoria de Justiça	115	Intermediária	73
José Ferreira Coelho Neto	Cachoeira - 02ª Promotoria de Justiça	115	Intermediária	85
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Pro- motoria de Justiça	587	Final	308

^{*}Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4°-C do art. 2°-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

EDITAL Nº 1304, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62889/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1053/2024, publicado na edição do DJE de 3/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 6 meses, contados da designação, em PORTO SEGURO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PORTO SEGURO - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PORTO SEGURO - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, participando de audiências criminais, em AUXÍLIO aos Promotores de Justiça MICHELLE ROBERTA SOUTO, BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA e JOÃO PAULO DE CARVALHO DA COSTA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARI- DADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Pro- motoria de Justiça	0	Final	308
Otávio de Castro Alla	Itajuípe - Promoto- ria de Justiça	292	Inicial	18
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promo- toria de Justiça	818	Final	268

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1305, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1070/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, referente à substituição em INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1306, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61749/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 19/2022 - Data de Publicação; 23/5/202
Inhambupe - 2ª Pro- motoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Júri Tóxicos

- 1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1307, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 30623/2022, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1037/2024, publicado na edição do DJE de 1º/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 2 (dois) meses, contado da designação, em LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos inquéritos policiais pendentes no CION e no Sistema PJE, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTANCIA TITULARI- DADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Luana Colon-	Ibicaraí - Promoto-	992	Inicial	21
tonio Triches	l ria de Justiça	ļ		·

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1308, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63131/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1064/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ana Paula Mota de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1309, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63131/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 16/4/2024 a 19/4/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇOES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data da Publicação: 29/10/2013
Bom Jesus da Lapa - 1ª Promotoria de Justiça	José Franclin Andrade de Souza	Cřiminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

- 1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a)cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição; 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

EDITAL Nº 1310, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63404/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 3/10/2024 a 1º/11/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2015 - Data de Publicação: 12/8/2015
Simões Filho - 5ª Pro- motoria de Justiça	Marcelo Miranda Braga	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Tóxicos

- 1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a)cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1311, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 62944/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1066/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, referente à substituição em IRECÊ - 7ª PROMOTORIA DE JUSTICA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1312, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61016/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1046/2024, publicado na edição do DJE de 2/4/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 6 (seis) meses, contado da designação, em FEIRA DE SANTANA - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e FEIRA DE SANTANA - 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, participando de audiências judiciais relativas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Sistemas dos Juizados Especiais, em AUXÍLIO aos Promotores de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS e SAMIRA JORGE:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Adriana Patri- cia Cortopassi Coelho	Santo Estêvão - 02ª Pro- motoria de Justiça	41	Intermediária	91
Luciana Isa- bella Moreira	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	115	Final	123
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventu- de - 1º Promotor(a) de Justiça	115	Final	179
Lair Faria Azevedo	Porto Seguro - 5ª Promotoria de Justiça	619	Final	308

^{*}Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1313, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62078/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 723/2024, publicado na edição do DJE de 11/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1314, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62078/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça querendo, se habilitem a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2023 - Data de Publicação: 12/7/2023)
Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões, Interditos Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde

- 1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- 2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- 3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- 4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- 5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- 6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- 7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- 8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1118, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63588/2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 4 – Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 2965/2023, publicada no DJE do dia 20/12/2023:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
08/04/2024 18:00 15/04/2024 08:00	Virginia Ribeiro Manzini Libertador
15/04/2024 18:00 22/04/2024 08:00	Lilian Santos Veloso

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1119, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63512/2024, INDICA a Promotora de Justiça DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 202ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 3/6/2024 a 22/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça FELIPE OTAVIANO RANAURO.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1120, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "b" do inciso I, do art. 2° do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63367/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro, para atuar no processo registrado no PJE sob o nº 8003725-87.2021.8.05.0201 (IDEA sob nº 706.9.275513/2021), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Seguro.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUSA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1121, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61070/2024, REVOGA a Portaria nº 437/2024, publicada na edição do DJE de 22/2/2024, que designou o Promotor de Justiça FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Cocos.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1122, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 58910/2023, REVOGA a Portaria 124/2024, publicada na edição do DJE de 19/1/2024, que designou o Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para exercer as funções pertinentes à 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, em auxílio à Promotora de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1123, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63402/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo registrados no PJE sob nº 8000098-75/2023.8.05.0049, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso, no dia 15/4/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1125, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56769/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1292/2024, publicado na edição do DJE de 9/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 10/4/2024 a 28/4/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Brumado - 1ª Promo- toria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1126, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, §1°, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4°, I, da Resolução nº 9, de 12 de junho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63522/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF para atuar no processo registrado no PJE sob o nº 8010211- 57.2022.8.05.0103, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1127, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63145/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1063/2024, publicado na edição do DJE de 4/4/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 16/4/2024 a 19/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data da Publicação: 29/10/2013)
Bom Jesus da Lapa - 3ª Pro- motoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Educação Discriminação

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1128, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no do art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63574/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA MADEIRO NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000722-38.2021.8.05.0165, 8000884-62.2023.8.05.0165 e 8000075-38.2024.8.05.0165, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Medeiros Neto, no dia 10/4/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63255/2024, INDICA a Promotora de Justiça LAIR FARIA DE AZEVEDO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral – Porto Seguro/BA, no dia 3/4/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1130, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63510/2024, DE-SIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 343.9.182613/2017, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1131, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 63495/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 5/4/2024 a 9/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇOES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Caravelas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador. 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1132, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63598/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça RITA DE CASSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, titular da 11ª Promotoria de Justiça Juazeiro, a requerimento desta, no expediente registrado no PJE sob nº 8002637-48.2022.8.05.0146, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Juazeiro.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1133, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63598/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça RITA DE CASSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, titular da 11ª Promotoria de Justiça Juazeiro, a requerimento desta, no expediente registrado no IDEA sob nº 598.9.75997/2024, em trâmite na 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1134, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63601/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA MADEIRO NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para participar das audiências designadas nos autos dos processos registrados no PJE sob nºs 0500630-94.2020.8.05.0256, 0700358-82.2021.8.05.0256 e 0700372-66.2021.8.05.0256, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas, no dia 11/4/2024.

Eu, Ana Paula Coité de Oliveira, Secretária-Geral Adjunta, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4235/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ALLAN SANTOS GÓIS, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 4236/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 14073.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 26/04/2024 a 26/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Soares Rocha - Feira de Santana - 15ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 14075.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 29/04/2024 a 29/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Soares Rocha - Feira de Santana - 15ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 14079.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 22/04/2024 a 22/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Soares Rocha - Feira de Santana - 15ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 41292.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/04/2024 a 15/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Milena Soares Rocha - Feira de Santana - 15ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT, Assessor Especial. SIGA nº 14026.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 4.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 11/03/2024 a 20/03/2024 para o período de 05/11/2024 a 14/11/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Silvana Brito Suarez - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 7º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial / Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 14091.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial / Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 14092.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 4.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 19/06/2024 a 28/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luís Cláudio Cunha Nogueira - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 14º Assessor(a) Especial, já devidamente científicado(a).

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial / Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 14093.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial / Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 14094.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANA PAULA COITÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial / Secretário-Geral Adjunto. SIGA nº 14095.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Coordenador do CEAT - SIGA nº 41293.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/05/2024 a 24/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Costa de Amorim Júnior - Salvador - CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41291.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/04/2024 a 30/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

DIONELES LEONE SANTANA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 15079.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 21/06/2024 a 21/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thais Monte Santo Passos Polo - Itabuna - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor (a) de Justiça de Guanambi - SIGAnº 41287.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/05/2024 a 08/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Alex Bezerra Bacelar - Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado (a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, Promotor(a) de Justiça de São Gonçalo dos Campos. SIGA nº 97445.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 20/05/2024 a 29/05/2024 para o período de 16/05/2024 a 25/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcel Bittencourt Silva - São Gonçalo dos Campos - 02ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JULIMAR BARRETO FERREIRA, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 15080.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thomas Bryann Freitas do Nascimento - Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

MARCELO MIRANDA BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14069.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MIRIA VALENÇA GOIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 97473.1/2024. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 2/5/2023 a 11/5/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MIRIA VALENÇA GOIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 97474.1/2024. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 12/5/2023 a 21/5/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MIRIA VALENÇA GOIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12213.2/2023. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 30/03/2023 a 27/06/2023. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Adivaldo Guimarães Cidade - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MIRIA VALENÇA GOIS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12430.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 24/03/2024 a 08/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Adivaldo Guimarães Cidade - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 15083.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/04/2024 a 12/04/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA, Coordenador Comitê Gestor IDEA / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 40998.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 05/02/2024 a 07/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Fabrício Rabelo Patury - Salvador - Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça - Chefe de Gabinete [Subsituto Indicado], já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 15030.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/03/2024 a 28/03/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

SORAYA MEIRA CHAVES, Promotor(a) de Justiça de Barra do Choça. SIGA nº 15032.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/03/2024 a 21/03/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12434.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 09/04/2024 a 07/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto Joaquim de Azevedo Júnior - Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

COMISSÃO DE CONCURSO PARA MEMBROS

ATO Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, inciso II e VI, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 5º da Resolução nº 29, de 25 de novembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a necessidade de afastamento de membro titular da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, por motivo de compromissos institucionais, CONVOCA o Membro Suplente ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA para atuação nos dias 8/4/2024, 11/4/2024 e 18/4/2024.

Eu, Márcia Rabelo Sandes, Secretária da Comissão do Concurso em exercício, subscrevi.

Salvador, 9 de abril de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça Presidente da Comissão de Concurso

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do procedimento protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0029055/2023-90, acolhe a manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria Administrativa pelos fundamentos expostos no Parecer nº 14/2024, relativo ao Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 25/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/10/2023, e decide pelo ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo disciplinar, diante da inexistência de elementos que indiquem a prática de ilícito funcional.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes Promotor de Justiça Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 107/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02077.0005799/2024-75, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente de Inexigibilidade nº 006/2024, relativo à inscrição de servidor em curso presencial de auditoria governamental, controles interno e externo, compliance, governança e gestão de riscos.

GESTOR DO CONTRATO: Evanio Gomes de Andrade Filho, matrícula 352.508.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Lilian Maria da Silva Oliveira Amorim, matrícula 353.679 e, como suplente, Victor Lordelo San Martin, matrícula 353.679.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 112/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02076.0004146/2024-97, RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 030/2024, relativo à prestação de serviços de curso presencial de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, compliance, Governança e Gestão de Riscos.

GESTOR DO CONTRATO: Karinna Simas de Salles Leão, matrícula 352.299.

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Lilian Maria da Silva Oliveira Amorim, matrícula 353.679 e, como suplente, Victor Lordelo San Martin, matrícula 353.676.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0005867/2024-42. Parecer Jurídico: 156/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Morya Comunicação e Propaganda Ltda, CNPJ: 15.250.483/0001-50. Objeto contratual: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda. Objeto do aditivo: alterar o item 5.2.1 do contrato firmado entre as partes e prorrogar o prazo de vigência do instrumento contida na cláusula nona, por mais 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025.Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029- Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.000/ 33.90.32.000/ 33.90.30.0000.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02677.0017567/2022-71, OBJETO: Registro de preços para locação mensal e por diária de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, conforme edital e seus anexos, CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura das Atas de Registro de Preços nº 07/2024 e 08/2024, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM(ens)	Nº DA ARP
CS BRASIL FROTAS S.A.	27.595.780/0001-16	1, 2, 5, 7, 8, 9	ARP 07/2024
FENIXCAR TRANSPORTES LTDA	08.463.844/0001-80	4	ARP 08/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

	PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	
355073	NIVEA SILVEIRA DE SEIXAS SANTOS	19.09.01754.0008621/ 2024-89	113, IV	12	15/04/2024	26/04/2024	
354158	BRIGIDA DE FIGUEI- REDO SOUSA	19.09.01200.0008644/ 2024-14	113, IV	15	15/04/2024	29/04/2024	
355179	FELIPE ALVES DE FREITAS	19.09.01719.0008620/ 2024-86	113, IV	15	15/04/2024	29/04/2024	

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2024.

	LICENÇA DEFERIDA					
MAT. NOME DO SERVIDOR SEI ART. LEI QT. DIAS INÍCIO TÉRMIN					TÉRMINO	
353815	ESTER TEIXEIRA DE FREITAS MARTINS	19.09.02282.0008394/ 2024-36	113, III, b	08	29/03/2024	05/04/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2024.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA								
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO		
353465	RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS	19.09.01970.0006735/ 2024-46	154	180	17/03/2024	12/09/2024		

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2024.

LICENÇA DEFERIDA								
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO		
354001	FABIO AUGUSTO GALVAO MACHADO CARDOSO	19.09.45230.0007435/ 2024-02	113, III, a	08	28/03/2024	0404/2024		

LICENÇA DEFERIDA								
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO		
593583	YURI FONSECA LOPES	19.09.02151.0007901/ 2024-31	113, III, a	08	14/03/2024	21/03/2024		

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de abril de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0327/2024 - Prorrogação de prazo

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3º Promotor de Justiça

Subárea: Idoso

Procedimento IDEA Nº 003.9.47451.2024

Objeto: analisar a viabilidade do prosseguimento do feito.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo

11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 03 de abril de 2024

Salvador, 09 de abril de 2024 Marcelo Santos Aguiar Promotor de Justiça

Edital nº 0328/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.426647/2023 Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com pessoa idosa.

Salvador, 09 de abril de 2024

Andrea Borges Promotora de Justiça

Edital nº 0329/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.441091/2023 Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com pessoa idosa.

Salvador, 09 de abril de 2024

Andrea Borges Promotora de Justiça EDITAL Nº 0330/2024 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.491615/2023.Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.491615/2023.

Salvador, 09 de abril de 2024

Fernando Lins Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0331/2024 -INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.116487/2024.Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.116487/2024.

Salvador, 09 de abril de 2024

Fernando Lins Promotor de Justiça

Edital nº 0332/2024

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3º PROMOTOR(A)

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idoso

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº003.9.190392/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.190392/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 09 de abril de 2024 Marcelo Santos Aguiar Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital nº 34/2024/SECCRIM-FA - Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apuração da suposta prática de crime de estelionato (art. 171, caput, do cp) em face da vítima Carlos André Pereira da Silva.

Origem: 13^a promotoria de justiça de salvador – 1º promotor de justiça

Área: Crimes Diversos

Autos IDEA nº 003.9.316780/2022

Objeto:

Analisando os autos, verifica-se ter ultrapassado mais de 13 anos da data do fato sem que o inquérito penal fosse concluído e ocorresse a instauração de ação penal, havendo, portanto, se operado a prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que superado o prazo prescricional máximo de 12 anos previsto no art. 109 do código penal. salienta-se, ainda, que in casu não ocorreu nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas da prescrição tendo efetivamente se operado a extinção da punibilidade do agente. isto posto, o Ministério Público promove o Arquivamento do Inquérito Policial, ato esse a ser submetido à apreciação judicial - após as comunicações a vítima, investigado e autoridade policial - em razão da decisão proferida pelo tribunal pleno do STF na ADI 6305/DF no sentido de "(...) que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente (...)"

Data da conversão: 17 de março de 2024 Salvador,09 de abril de 2024 Rita Márcia Leite Santos Promotora de Justiça Edital nº 35/2024/SECCRIM-FA – Promoção de Arquivamento

Trata-se de inquérito policial instaurado, por meio de portaria, para apurar a prática de ato delitógeno, nesta capital, amoldado, em tese, no artigo 171, caput, do Código Penal.

Origem: 13ª promotoria de justiça de salvador – 1º promotor de justiça

Área: Crimes Diversos

Autos IDEA nº 003.9.142317/2023

Objeto:

Ocorre, entretanto, que os crimes em tela se encontram prescritos, haja vista ter ultrapassado mais de 12 anos da data do fato (final do ano de 2011) sem que o inquérito penal fosse concluído e ocorresse a instauração de ação penal. Com efeito, a pena máxima privativa de liberdade cominada aos delitos de estelionato e falsificação de documento privado em apreço é de 05 (cinco) anos, prescrevendo em 12 (doze), à vista do quanto disposto no art. 109, III, Código Penal. Vê-se que, lamentavelmente, já são transcorridos mais de 12 (doze) anos desde a data do fato até os dias atuais, encontrando-se, por conseguinte, extinta a punibilidade do agente, face o advento da prescrição penal. Isto posto, o Ministério Público promove o Arquivamento do Inquérito Policial, ato esse a ser submetido à apreciação judicial - após as comunicações a vítima, investigado e autoridade policial - em razão da decisão proferida pelo tribunal pleno do STF na ADI 6305/DF no sentido de "(...) que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente (...)"

Data da conversão: 16 de março de 2024 Salvador, 09 de abril de 2024 Rita Márcia Leite Santos Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 163/2024

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA n° 003.9.58965/2023

Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º PJ

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 26/03/2024 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Objeto: Acompanhar a Execução de Políticas Públicas Para a dispensa de Fórmulas Infantis à Crianças por parte do Município

De Salvador.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº @ 003.9.46666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências preliminares, essenciais e imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio.

Salvador-BA, 02 de abril de 2024. Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justica

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.193657/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.151158/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 26 de janeiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº: 003.9.54848/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA a Sra. Joane Pereira Dias, por edital, complemente a presente notícia de fato e proceda à juntada aos autos, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, de elementos informativos mínimos aptos a embasar a representação apresentada, de forma que: A) informe, de maneira detalhada, quais foram as ameaças perpetradas em seu desfavor pela policial militar, no dia 17 de fevereiro de 2024; B) Identifique, caso possível, a policial militar que efetuou a suposta ameaça, esclarecendo a sua qualificação e a sua lotação, caso possível; C) informe, de maneira detalhada, quais foram as supostas agressões perpetradas em seu desfavor por um policial militar, durante o carnaval; D) Identifique, caso possível, o policial militar que praticou a suposta agressão durante o carnaval, informando a sua qualificação e a sua lotação, se possível; E) Informe se os fatos foram registrados em alguma unidade da polícia civil ou na corregedoria da polícia militar, apresentando, em caso positivo, o respectivo Boletim de Ocorrência e/ou número de protocolo ou outro documento pertinente; F) informe eventuais testemunhas, com qualificação completa e e-mail, caso possível; G) Informe se, em razão das agressões sofridas, necessitou de atendimento médico ou hospitalar e, em caso positivo, junte aos autos o correspondente relatório médico; H) outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, enviando tais dados via e-mail para sec-controle.externo@mpba. mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia)

Salvador, 08 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.288489/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.288489/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 09 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.13208/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Noticia de Fato IDEA 003.9.13208/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 09 de abril de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.76454/2023

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração das agressões alegadas durante audiência de custódia, supostamente praticadas pelos policiais militares responsáveis pela prisão de L. C. G. S, fato ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2023, por volta das 11h30min, na Rua Manoel Devoto, Bairro da Paz, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@ mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de abril de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade

Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 27/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 16, § 1º, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.436368/2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 25 de março de 2024.

Tiago de Almeida Quadros Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 2º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 79/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.78390/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador,08 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 80/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.64527/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 08 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº81/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.57124/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador. 08 de abril de 2024.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 67/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO PARCIAL do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.16186/2020, instaurado para apurar possível violação do direito á educação na forma de retenção de histórico escolar noticiado por JAIR DAVID MASCARENHAS LIMA pelo COLÉGIO OLIVEIRA COUTINHO LTDA, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 25 de março de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL -4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 68/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.405758/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 25 de março de 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR

FDITAL Nº 72/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.447398/2023, instaurado para apurar suposta infrequência escolar da educanda menor, matriculada no GRUPO 05, número 2022058, da Escola Municipal Recanto dos Coqueiros, nesta capital, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 28 de março de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 6º PROMOTOR

FDITAL Nº 73/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.172255/2023, instaurado para apurar a S suposta violação do direito à educação, decorrente da negativa de vaga para a matrícula escolar de dois estudantes, menores de idade, atribuída à Escola Municipal Ivone Vieira Lima, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 01 de abri de 2024. Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR

EDITAL Nº 74/2024

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.71694/2023, instaurado para apurar suposta violação ao direito educacional da menor - exaluna do Colégio Francisco da Conceição Menezes, consistente na ausência de repasse dos valores alusivos ao Vale-alimentação, atribuída à SEC/SUPEC, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 01 de abril de 2024.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Autos IDEA nº 003.9.502146/2023

Objeto: O estabelecimento comercializa produtos fumígenos: CIGARROS ELETRONICOS E ESSENCIAS, discriminados nos Termos de Apreensão (anexos) nº 0456 ID MP 17590551 - Pág. 3), transgredindo o caput e o parágrafo único do art. 1º, da RDC ANVISA 46/2009, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos pala fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, ecigaretes, e-ciggy, ecigar, entre outros, incluindo quaisquer acessórios e refis, destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar, infração tipificada no inciso XX, do art. 160, da Lei Municipal de Salvador nº 9.525/2020, conforme o auto de infração nº 0009-AE DECECAP da Vigilância Sanitária.

Data de Instauração: 18/03/2024

Representado: SO SHAPE TABACARIA, CNPJ nº 29.071.878/0001-08

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Autos IDEA nº 003.9.296493/2022

Objeto: Identificar eventuais irregularidades na prestação do serviço no que se refere à produção de eventos pela SUPREMO BAR SERVICE EIRELI, CNPJ nº 33.511.093/0001-78, com fulcro no art. 2º §, 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, art. 21 da Res. 06/2009, e art. 26, §§1º e 2º da Res. 11/2022, ambas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia Data de Instauração: 19/03/2024

Representado: SUPREMO BAR SERVICE EIRELI, CNPJ nº 33.511.093/0001-78

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003.9.176900/2023. FORNECEDORA: POUSADA MAR ABERTO.

INTERESSADOS: A COLETIVIDADE.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – FORMALIZAÇÃO DE OUTRO TAC COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – NECESSÁRIA EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXAMINAR A SUA REGULARIDADE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – BREVE RELATO SOBRE OS PRESENTES AUTOS. No dia 18 de maio de 2023, a 5ª Promotora de Justiça do Consumidor dessa Capital exarou Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta (FTAC) em face da Empresa MARIA APARECIDA D AVILA CASSIMIRO, nome fantasia POUSADA MAR ABERTO, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 41.043.870/0001-25, sediada na Avenida Amaralina, 531, Amaralina, CEP: 41-900-020, Salvador/BA, com endereços eletrônicos reserva@pousadasolumarssa.com.br e marabertossa@ gmail.com. Nesse sentido, restou ordenado, na Portaria que deu início às investigações, que a mencionada Fornecedora fosse notificada para apresentar cópia dos seus atos constitutivos e para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas no bojo do acordo assinado em 08 de março de 2023. Essa determinação foi concretizada através da Notificação, exarada no dia 19 de maio de 2023. Na sequência, verifica-se a presença de despacho, datado de 12 de junho de 2023, determinando a reiteração de Notificação5 para a supracitada pessoa jurídica. Mais adiante, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor diligenciou6 com o fito de designar a realização de audiência para o dia 27 de julho de 2023. Embora a Pousada Mar Aberto tenha sido notificada7 no dia 07 de julho de 2023, acerca da marcação do feito, nenhum representante dessa pessoa jurídica compareceu à mencionada audiência. Diante disso, a 5ª PJC exarou um novo despacho, designando nova audiência para o dia 24 de agosto de 2023. Nesta data, o Sr. Israel Bulhões Pinto, representante da Pousada Mar Aberto, compareceu à sede das Promotorias de Justiça do Consumidor. O proprietário do estabelecimento submetido à fiscalização informou, ao Parquet, que as condições sanitárias do local estão regulares. Além disso, o proprietário do imóvel também noticiou à 5ª PJC que o Corpo de Bombeiros Militar realizou uma nova vistoria, estando em processo de regularização quanto às normas de segurança, motivo pelo qual, solicitou ao Órgão Ministerial a dilação de prazo. Ante às informações apresentadas pelo representante da pessoa jurídica investigada na audiência do dia 24 de agosto de 2023, a 5ª PJC exarou despacho determinando a suspensão do procedimento apuratório até 24 de dezembro de 2023. Dessa forma, em um outro despacho, datado do dia 08 de novembro de 2023, verifica-se que uma nova audiência fora designada para 18 de janeiro de 2024. Em resposta à notificação13, a Sra. Israel Bulhões encaminhou um e-mail para a Secretaria Processual das Promotorias de Justiça do Consumidor solicitando a redesignação da audiência. Esse pleito foi atendido em despacho exarado pela 5ª PJC, que remarcou a audiência para o dia 26 de janeiro de 2023. Nesta oportunidade, foram apresentados os comprovantes de cumprimento das obrigações assumidas com o TAC, ficando pendente a implementação do projeto contra incêndio e pânico, a ser efetivado em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

II - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A REFERIDA EMPRESA PERANTE A 5º PROMO-TORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR. Conforme elencado na primeira cláusula do Termo de Ajustamento de Conduta, a partir do Relatório de Fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), a Compromissária aduz que já contratou Empresa para a confecção do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), a ser finalizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, devendo, em seguida, ser executado. Nesse sentido, a Empresa deve providenciar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação, dentre as quais se listam o Acesso de Viatura na Edificação, a Segurança Estrutural contra Incêndio e a Compartimentação Horizontal. Ademais, a Fornecedora deve apresentar o Controle de Materiais de Acabamento, bem como a Iluminação, a Sinalização e as Saídas de Emergência. Também deverão ser adotados, no estabelecimento, a Brigada, a Detecção e o Alarme de Incêndio. A Compromissária deverá manter a presença de extintores, assim como disponibilizar hidrantes e mangotinhos. Por fim, o Estabelecimento deverá zelar pelas instalações elétricas e SPDA do ambiente, assim como pela Central de GLP. Em continuidade, no parágrafo único da dita cláusula, restou previsto que, posteriormente à execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ou seja, após a Empresa em epígrafe obter do CBMBA o documento de "ACP"), constitui-se dever da Compromissária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, instar o CBM a comparecer nas dependências do estabelecimento, tão logo findas as implementações, para fins de que realize vistoria técnica acerca das condições de segurança do local e, caso repute adequadas, regularize a situação do imóvel mediante o fornecimento do documento "AVCB", o qual deverá ser atualizado periodicamente. Na cláusula segunda acordou-se que as obrigações, previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deverão ser cumpridas, pela Compromissária, nos prazos estipulados, contados a partir da assinatura deste termo, e as que se encontram sendo cumpridas, a compromissária informa que continuará as executando cuidadosamente, visto que se trata de atividades de caráter permanente e contínuo. Na terceira disposição, ficou estabelecido que, em caso de descumprimento das Cláusulas que integram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), será cominada multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o referido Termo, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

III – DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC. A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6°, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva pre-

venção. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual "os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações" - como bem perfilha Nigro Mazzilli18. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas "medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados". Afinal, o TAC "constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano". Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso, Ada Pelegrini Grinover, Luiz Manoel Gomes Jr, Pedro Lenza e Sérgio Shimura a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional. Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que "Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação". Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9° da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente".

IV – DA CONCLUSÃO. Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal n.º 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifiquem-se as Empresas acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, com base no art. 60, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96, assim como o art. 44, parágrafo 1º, da Resolução n.º 11/2022, acima mencionada. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 18 de março de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.449685/2023, que versa sobre a investigação iniciada diante da Notícia de Fato formalizada após fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em face da Empresa AUTO POSTO VELA BRANCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 11.113.733/0001-59, no bojo da qual se constatou que os bicos de abastecimento de combustível desse estabelecimento estavam sendo utilizados com irregularidades no volume dispensado por suas bombas medidoras. Tendo como órgãos interessados: ANP, o PROCON-BA e o CODECON. Salvador, 08 de abril de 2024.

Joseane Suzart Lopes da Silva

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.364961/2023.

FORNECEDOR: R. B. - DROGARIA E FARMÁCIA LTDA (DROGARIA DA GENTE).

INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA POR CONSUMIDOR ACERCA DA RECEPÇÃO DE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO - APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO - RELATÓRIOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATESTANDO IRREGULARIDADES - RESPOSTA DO PROCON/BA E DA CODECON INFORMANDO A NÃO EXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS EM SEUS SISTEMAS - ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - AUDIÊNCIAS COM O CONSUMIDOR E OS REPRESENTANTES DA EMPRESA FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS - EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS - ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS - POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. No dia 08 de novembro de 2023, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador exarou Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC), em face da Empresa R. B. – DROGARIA E FARMÁCIA LTDA., nome fantasia DROGARIA DA GENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 07.638.473/0001-68, situada na Avenida Caminho de Areia, n.º 153, Caminho de Areia, CEP: 40.440-360, Salvador/BA, com endereço eletrônico brasconte@brasconte.com.br. Trata-se de apuração iniciada diante da Notícia de Fato formalizada pelo Sr. Antônio Fernando Conceição dos Santos, que relatou ter comparecido, no dia 04 de setembro de 2023, ao estabelecimento Drogaria da Gente e, ao efetuar o pagamento de sua compra totalizando R\$ 83,73 (oitenta e três reais e setenta e três centavos), utilizou uma cédula de R\$ 200,00 (duzentos reais), a qual foi recusada pelos funcionários. Mesmo após manter contato com a gerente do estabelecimento, teve sua recusa mantida Em cumprimento ao dever do Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, esta Promotoria de Justiça

notificou a supracitada Empresa, com intuito de que a fornecedora apresentasse a cópia de seus atos constitutivos, bem como os documentos comprobatórios das obrigações previstas na Portaria. Solicitou-se que a Secretaria Processual efetuasse pesquisa a fim de localizar demandas judiciais e coletivas ou procedimentos apuratórios em face da demandada, não sendo identificado nenhum procedimento. Além disso, foram oficiados o PROCON/BA e a CODECON/ BA, para que informassem se tramitavam procedimentos em face da Fornecedora em questão. Posteriormente em resposta ao Ente Ministerial, o PROCON informou, por meio do Ofício nº 636/2023, e a CODECON, por intermédio do Ofício n.º 3806/2023, que não foram localizados procedimentos administrativos envolvendo a empresa FARMÁCIA DROGARIA DA GENTE. Na sequência, foram oficiados também a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros com o desiderato de que realizassem inspeções no sobredito estabelecimento. Ambos os órgãos emitiram relatórios apontando irregularidades. De acordo com o Relatório Técnico da Vigilância Sanitária, datado de 20 de setembro de 2023, as inconformidades encontradas incluíam diferenças no estoque de medicamentos controlados, falta de reparos em armários e paredes na copa e falta de atualização de placas de identificação e registros de temperatura dos ambientes com medicamentos. Já o Relatório de Fiscalização do Corpo de Bombeiros, n.º 215/2023, apontou a ausência do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), o que colocava em risco a vida, a saúde e a segurança dos consumidores. Nesta oportunidade, no dia 26 de outubro de 2023, foi realizada audiência entre a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor e o consumidor noticiante, senhor Antônio Fernando Conceição dos Santos, quando então reiterou as informações presentes na Notícia de Fato. Ante os fatos apurados, a pessoa jurídica apresentou Manifestação nos autos do Inquérito Civil, tecendo considerações sobre as irregularidades apuradas pela Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, informando que já havia iniciado as diligências para sanar as irregularidades sinalizadas pelos respectivos Órgãos, apresentou cópia de seus atos constitutivos e juntou ainda, aos autos, uma série de documentos comprobatórios, atestando a regularidade da Fornecedora. Por fim, no dia 27 de fevereiro de 2024, em audiência 10 presencial, com os representantes da Empresa Drogaria da Gente, foi apresentada a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta11 pela 5ª Promotoria de Justiça. Após as considerações dos representantes da pessoa jurídica, a 5ª PJC concordou com as ponderações externalizadas pelo advogado da Empresa. A estrutura do TAC foi modificada de acordo com as alterações propostas e o ato foi assinado, por haver concordância entre as partes. Desse modo, firmou-se, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as devidas adequações da proposta.

II – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou com a R.B – DROGARIA E FARMÁCIA LTDA., nome fantasia DROGARIA DA GENTE, Termo de Ajustamento de Conduta visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para a fornecedora. Desse modo, não obstante o citado estabelecimento comercial aduza que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do Inquérito Civil, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de que se comprometesse a não mais reiterá-las. A cláusula primeira do Termo destaca que a Empresa, no exercício da atividade farmacêutica, se obriga a continuar cumprindo as obrigações consubstanciadas na Lei n.º 13.021/2014, estritamente, no que lhe compete, na condição de farmácia sem manipulação ou drogaria, notadamente, o art. 13, inciso II. Razão pela qual obriga-se a manter organizado e atualizado o cadastro contendo dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis no estabelecimento. Na cláusula segunda, a pessoa jurídica assume o dever de não incorrer em práticas abusivas, sobretudo, a definida no art. 39, inciso IX, do Código de Defesa do Consumidor, consistente em recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquirilos mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais. Na cláusula terceira do TAC firmado, a Empresa aduz que, para fins de não incorrer na prática de contravenção penal definida no art. 43 do Decreto--lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais), não poderá recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país, obrigando-se também a dispor dos meios e alternativas necessários para ter, em seu caixa, troco para os pagamentos em espécie realizados por seus clientes independentemente do valor e quantia submetidos. Mais adiante na cláusula quarta, a Empresa obriga-se a prestar a informação adequada aos consumidores, em seu estabelecimento, a respeito dos meios de pagamento aceitos, bem como sinalizar, por motivo de força maior, se houver alguma restrição em relação a estes, visto que se trata de um direito básico do consumidor, a fim de não cometer práticas abusivas e contravenção penal, como disposto no art. 6°, inciso III, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 43 do Decreto-lei n.º 3.688/41. Na cláusula quinta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a Compromissária informa que, conforme relatório técnico expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA), resultante da inspeção realizada no estabelecimento em 20 de setembro de 2023, todas as adequações necessárias foram realizadas e se compromete a não mais reincidir nestas. Além disso, no parágrafo primeiro da cláusula quinta, a Fornecedora assegura que, quanto às irregularidades observadas pelos fiscais da VISA, todas elas foram eliminadas, comprometendo-se, de forma contínua e permanente, a não reincidir nas seguintes situações: 1) Diferenças no quantitativo de alguns medicamentos de controle especial entre o estoque físico e o escriturado; 2) Falta de reparos do armário e da parede da copa; 3) Falta de atualização da placa de identificação e das planilhas que registram as temperaturas dos ambientes com medicamentos expostos/estocados. Mais adiante no parágrafo segundo da cláusula quinta, no decorrer da fiscalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta, compromete-se a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor a notificar, previamente, a Compromissaria, para se manifestar sobre eventual inadequação apontada pela VISA, para fins de comprovar a sua regularização. Na cláusula sexta a Fornecedora, em epígrafe, compromete-se a renovar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros emitido em 22/11/23, onde é classificado o baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio do supracitado estabelecimento, bem como nos termos do Decreto Estadual n.º16.302/15 e da Instrução Técnica n.º 42/2016 do Corpo de Bombeiros, não é exigida a elaboração de Projeto Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), mas somente de Projeto Técnico Simplificado (PTS), o qual a Compromissaria aduz que já solicitou a sua convalidação perante o Corpo de Bombeiros em 24/10/2023. Acerca do prazo, forma e modo para cumprimento das obrigações apontadas, a cláusula sétima determina que as obrigações já estão sendo cumpridas, conforme previsto nas cláusulas primeira a sexta. Na cláusula oitava, estabelece-se que o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do acordo acarretará em uma multa simbólica de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, a ser exigida por meio de procedimento legal cabível, com incidência de correção monetária e juros devidos. No parágrafo único da cláusula oitava, é estabelecido que, em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado. A cláusula nona afirma que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do código de Ritos Civis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85. Por fim, a cláusula décima estabelece que compete ao Órgão do Ministério Público, ou aquele que o suceder, fiscalizar

a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

III – DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC. A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6°, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual "os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações" – como bem perfilha Nigro Mazzilli. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas "medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados". Afinal, o TAC "constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano". Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso, Ada Pelegrini Grinover, Luiz Manoel Gomes Jr, Pedro Lenza e Sérgio Shimura a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados20 e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional. Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que "Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação". Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9° da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente".

IV – CONCLUSÃO. Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Ano 2024, 25 de março.

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça

5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.

INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.428170/2023.

FORNECEDOR: AUTO POSTO CENTENÁRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) - AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA ANP - PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO ENTRE AS PARTES FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS - EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS - ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS - POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - DOS ÁSPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

No dia 08 de novembro de 2023, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador exarou Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC)1, em face da Empresa AUTO POSTO CENTENÁRIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 00.263.811/0001-85, situada na Avenida Centenário, n.º 328, Chame-Chame, CEP: 40.157-151, endereço eletrônico nice@contabilidade.com. br, Salvador-BA. Trata-se de apuração iniciada diante da Notícia de Fato2 formalizada após fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), onde constatou-se que o bico de abastecimento de combustível desse estabelecimento estava sendo utilizado com irregularidade no volume dispensado por sua bomba medidora.

Dessa forma, em decorrência das irregularidades constatadas pelo especialista em regulação da ANP, foi instaurado, na dita agência reguladora, o Processo Administrativo ANP n.º 48611.200781/2022-92, referente ao Auto de Infração constante no Documento de Fiscalização (DF) n.º 627 000 22 22 619062. Em cumprimento ao dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, esta Promotoria de Justiça notificou a supracitada Empresa, com intuito que a fornecedora apresentasse a cópia de seus atos constitutivos, bem como os documentos comprobatórios das obrigações previstas na Portaria.

Ante os fatos apurados, a pessoa jurídica apresentou Manifestação3 nos autos do Inquérito Civil, tecendo considerações sobre as irregularidades apuradas pela Agência Nacional de Petróleo Gás e Biocombustíveis e aprestou cópia de seus atos constitutivos. Nesta oportunidade, a Empresa juntou ainda, aos autos, uma série de documentos comprobatórios, atestando a regularidade da Fornecedora.

No dia 01 de fevereiro de 2024, foi realizada audiência com este Ente Ministerial para apresentar a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à referida pessoa jurídica de direito privado. No entanto, não houve comparecimento da dita Empresa à audiência, o que inviabilizou a sua realização. Em nova audiência marcada para o dia 23 de fevereiro de 2024, presentes os representantes do Auto Posto Centenário, o advogado da referida empresa informou que foi formalizada a defesa perante a ANP questionando o teor do Auto de Infração lavrado, visto que cumpre devidamente a legislação vigente. No que concerne à proposta de TAC, apesar de não reconhecer qualquer prática ilícita, concordou em subscrevê-la, desde que esta PJC alterasse a redação nos seguintes termos: 1. Constando que a empresa continuará cumprindo as obrigações previstas na legislação vigente; 2. A redução do valor da eventual sanção pecuniária para um valor efetivamente simbólico. Este órgão ministerial realizou a revisão da proposta de acordo, reduzindo a eventual multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais). O ato foi assinado, por haver concordância entre as partes. Desse modo, firmou-se, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as devidas adequações da proposta.

II - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o AUTO POSTO CENTENÁRIO, visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para a fornecedora6. Desse modo, não obstante o citado estabelecimento comercial aduza que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do Inquérito Civil, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de que se comprometesse a não mais reiterá-las.

A cláusula primeira do Termo destaca que a Empresa cumprirá estritamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais. Além disso, garantirá a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, tanto individuais quanto coletivos, prestando o serviço de modo seguro, adequado e eficaz. Em complemento, o parágrafo único do Termo estabelece que o estabelecimento se obriga a continuar cumprindo as normas consumeristas, não reconhecendo as inconformidades apontadas pela Agenda Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Ademais, deverá manter tais condições, visto que se trata de obrigações com caráter permanente.

Na cláusula segunda, a pessoa jurídica assume o dever, em cumprimento ao art. 6°, III, do Código de Defesa do Consumidor, de continuar prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como os riscos que apresentem. Mais adiante, no parágrafo único da cláusula segunda, a Compromissária assevera que, em conformidade com o art. 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, o qual considera prática abusiva a recusa do atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e ainda, de conformidade com os usos e costumes, continuará ofertando os produtos ao consumidor, dando-lhe livre autonomia na escolha dos itens comercializados.

Na cláusula terceira do TAC, a Empresa concordou em continuar a não comercializar combustíveis em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, respeitando a margem de erro admissível pela Agência Reguladora, afim de evitar a ocorrência das práticas elencadas no art. 21, inciso VI, da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) n.º 41/2013 e no art. 3º, inciso XI, da Lei n.º 9.847/1999, bem como as regulamentações do INMETRO, garantindo o direito à informação do consumidor e evitando ofertas enganosas.

No parágrafo primeiro, concordou-se que para implementar o que foi estabelecido na cláusula terceira, a Empresa continuará realizando manutenções periódicas nas bombas de abastecimento, bem como em outros equipamentos pertinentes. Isso visa prevenir ou corrigir qualquer irregularidade que possa interferir no volume de combustível dispensado nos tanques, garantindo que não haja divergência entre o valor indicado nas bombas medidoras e a quantidade efetivamente depositada. No parágrafo segundo, da cláusula terceira, a mencionada Empresa se compromete a ao detectar uma discrepância maior do que o limite permitido por lei entre o volume indicado na bomba medidora e a quantidade efetivamente despejada, continuar suspendendo o abastecimento por meio da respectiva bomba e providenciar o seu conserto imediatamente evitando danos ao consumidor.

Na cláusula quarta, a Empresa compromete-se a continuar agindo em conformidade com as disposições do art. 19 do Código de Defesa do Consumidor, não reconhecendo as irregularidades apontadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que ensejam a responsabilidade solidária da fornecedora em questão pelos vícios de quantidade do produto, sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, o conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária. O consumidor poderá exigir, alternativamente e à sua escolha: I - o abatimento proporcional do preço; II - a complementação do peso ou medida; III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os referidos vícios; IV - a restituição imediata da quantia paga, devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Na cláusula quinta, a Empresa assume o dever de continuar a manter em sua instalação, no posto de revenda de combustíveis, os Registros de Análise de Qualidade (RAQ) dos últimos 6 (seis) meses afim de não incorrer em violação descrita no § 4° do art. 3° da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) n.° 9/2007, e em conformidade com o art. 22,

inciso IV, da Resolução n.º 41/2013 da RANP. Mais adiante na cláusula sexta, a Empresa compromete-se a continuar mantendo, em perfeito estado de funcionamento e conservação, os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade em conformidade com o art. 22, inciso VII, da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) n.º 41/2013, tratando-se de um dever direto e específico para o posto revendedor. O descumprimento deste compromisso configura infração conforme o art. 3º, inciso IX, da Lei n.º 9 847/1999

Na cláusula sétima, a Empresa reconhece que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não afeta os interesses e direitos individuais dos consumidores eventualmente afetados pelas práticas descritas nas cláusulas primeira a sétima do referido acordo. Acerca do prazo, forma e modo para cumprimento das obrigações apontadas, a cláusula oitava prevê que as obrigações já estão sendo cumpridas. Outrossim, é destacado que a Empresa assume o compromisso de continuar zelando pelo seu efetivo cumprimento. Ainda mais, na cláusula nona, estabelece-se que o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do acordo acarretará multa simbólica de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, a ser exigida por meio de procedimento legal cabível, com incidência de correção monetária e juros devidos.

No parágrafo primeiro da cláusula nona, assegura que a Empresa não poderá ser responsabilizada caso haja morosidade ou desídia dos Órgãos competentes para a fiscalização, seja para atestar as condições das unidades, seja para regularizar a documentação apresentada pela Empresa. Ademais, no parágrafo segundo é estabelecido que, em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado. A cláusula décima afirma que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do código de Ritos Civis Pátrio, bem como no art. 5°, parágrafo 6°, da Lei n.º 7.347/85.

A cláusula décima primeira a estabelece que compete ao Órgão do Ministério Público, ou aquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

III - DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC.

A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6°, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a sua efetiva prevenção?. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual "os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações" – como bem perfilha Nigro Mazzilli8. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas "medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados". Afinal, o TAC "constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano"9.

Na oportunidade, este Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso<u>10</u>, Ada Pelegrini Grinover<u>11</u>, Luiz Manoel Gomes Jr<u>12</u>, Pedro Lenza<u>13</u> e Sérgio Shimura<u>14</u> a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizados as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados<u>15</u> e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional.

Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que "Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação" 16. Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9° da Lei Federal n.º 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente".

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia,

Ano 2024, 25 de março.

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça

- 1 Conferir Portaria de Instauração de Inquérito Civil nos Autos ID MP 15845819, págs. 1 a 6.
- 2 Conferir Notícia de Fato acostada às fls. ID MP, 15594804, pág. 1.
- 3 Conferir Manifestação nos Autos ID MP, 15594804, págs. 6 a 13.
- 4 Conferir Ata de Audiência nos Autos ID MP 17038707, pág. 1.
- 5 Conferir Ata de Audiência nos Autos ID MP 17349655, pág. 1.
- 6 Conferir Termo de Ajustamento de Conduta subscrito nos Autos ID MP P 17349680, págs. 1 a 15.
- Z De modo semelhante, Valverde Santana ensina que "A proteção especial conferida ao consumidor não requer a conclusão de determinado contrato de consumo, mas também se dirige às situações em que se constatam potenciais efeitos danosos, cuja atuação do operador do direito deve manifestar-se com antecedência à materialização do dano. Evidencia-se, pois, a vertente preventiva (art. 6.°, VI e VII, arts. 8.°, 9.° e 10, todos do CDC), e não meramente reparatória do dano sofrido pelo consumidor". Conferir: SANTANA, Héctor Valverde. Dano moral no direito do consumidor. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 71. Igualmente relevante é a lição dada pelo atual Min. do STJ, o Dr. Herman Benjamin, segundo o qual o Direito do Consumidor "[...] Não corre ou não deve correr atrás do dano, a ele se antecipa". Conferir: BENJAMIN, A. H. V. Artigo 61. In: MARQUES, C. L.; BENJAMIN, A. H.; MIRAGEM, B. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 1.459.
- 8 MAZZILLI, H. N. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. Revista de Direito Ambiental. v. 11, n. 41, p. 93-110, jan./mar., 2006.
- 9 MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 388.
- 10 MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ação civil pública. Em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: (Lei 7347 e legislação complementar). 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 330-331.

- 11 GRINOVER, Ada Pelegrini et al. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018. p. 997.
- 12 GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. Curso de direito processual civil coletivo. 9. ed. São Paulo: SRS Editora, 2018. p. 267-276.
- 13 LENZA, Pedro. Teoria Geral da ação civil pública. 9.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 78.
- 14 SHIMURA, Sérgio. Tutela Coletiva e sua efetividade. São Paulo: Ed. Método, 2016. p. 133-134.
- 15 Ainda no que toca à proteção preventiva dos destinatários finais, faz-se oportuno trazer à baila os ensinamentos de Medeiros Garcia, doutrinador que, tecendo comentários ao art. 10 do CDC, aduz: "Com relação à proteção à saúde e à segurança dos consumidores, vale salientar a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, típicos do direito ambiental. Assim, o CDC visa prevenir os danos causados aos consumidores, de modo que não ocorram. As medidas que evitam o nascimento de atentados à saúde e à segurança do consumidor devem ser priorizadas. Afinal de contas, conforme nos diz o ditado popular 'prevenir é melhor do que remediar'. Já pelo princípio da precaução, caso o fornecedor não comprove que o produto ou serviço não oferece riscos, não deve introduzi-los no mercado.". Conferir: GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor: comentado artigo por artigo. 13. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016. p. 149.
- 16MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 20. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 381-382.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.322086/2021, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Cleriston James Sampaio de Azevedo Santos com o objetivo de apurar suposta fraude em leilão virtual realizado pela empresa RETROFC LEILÕES, de CNPJ n. 33782984/0001-69, cujos sócios são Luiz Francisco Cantalejo da Fonseca e José Luiz Batista da Fonseca, tendo sido leiloeiro o Sr. Sr.º Rafael de Lima Dall Agnol. Tendo como órgãos interessados: 1º DT PC BA, DECON BA, PROCON/BA e o CODECON.

Salvador, 12 de março de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.170694/2023, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Sr Thiago Buranelli com o objetivo de apurar suposta irregularidades sanitárias e de segurança do campus de medicina da Universidade Salvador (UNIFACS), bem como suposto aumento abusivo de mensalidades no ano de 2023 e ausência de aulas expositivas. Tendo como órgãos interessados: VISA e CBM. Salvador, 12 de março de 2024.

Solon Dias da Rocha Filho

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - 4º PJC

AUTOS MP N.º 003.9.502146/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, bem como, com base no art. 26, §3º, da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 2º, §7º, da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda nos art. 4º, incisos III, V, VII, art. 6º, incisos IV, VI, VII, X, e art. 14, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL diante das notícias de fato nº 003.9.502146/2023 e nº 003.9.291573/2023, em face de LM TA-BACOS E PRESENTES LTDA, nome fantasia TALVIS STORE, CNPJ nº 16.604.397/0001-60, pelos seguintes fatos:

• O estabelecimento comercializa produtos fumígenos: ESSÊNCIAS E OUTROS LÍQUIDOS ÚTILIZADOS EM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR, discriminados nos Termos de Apreensão nº 4226 e 4227, transgredindo o caput e o parágrafo único do art. 1º, da RDC ANVISA 46/2009, que proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos pala fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, ecigaretes, e-ciggy, ecigar, entre outros, incluindo quaisquer acessórios e refis, destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar, infração tipificada no inciso XX, do art. 160, da Lei Municipal de Salvador nº 9.525/2020, conforme o auto de infração nº 0005- AE DECECAP da Vigilância Sanitária.

Salvador, 20 de março de 2024. Saulo Murilo de Oliveira Mattos 4ª Promotoria de Justica do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5^a PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.470771/2023;

Objeto: Apurar sobre suposta ocupação irregular de área das Dunas e Lagoa do Abaeté, nas proximidades da Casa da Música, Bairro de Itapuã, Salvador/BA;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório /Instauração: 08/04/2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

NÚCLEO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS DO ESTADO DA BAHIA - NUEL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 016^a Promotoria Eleitoral de Salvador

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 016ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - ZONA ELEITORAL Salvador-BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados, inclusive para apresentação de recurso, que foi proferida Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato registrada sob o IDEA 003.9.108047/2024.

Salvador, 09 de abril de 2024. Ricardo Menezes Souza

Promotor de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 016^a Promotoria Eleitoral de Salvador

A 016ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - ZONA ELEITORAL Salvador-BA, por intermédio do seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados, inclusive para apresentação de recurso, que foi proferida Promoção de Indeferimento da Notícia de Fato registrada sob o IDEA 003.9.108066/2024.

Salvador, 09 de abril de 2024. Ricardo Menezes Souza

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 003.9.179343/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, §1º e art. 55, §1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a eventuais interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 003.9.179343/2023, instaurado para averiguar suposta situação de risco envolvendo a idosa V. G. DOS S. S. Alagoinhas, Bahia, 08 de abril de 2024.

Patrícia Alves Martins Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 674.9.198350/2020

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 55 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a eventuais interessados o arquivamento do Procedimento Administrativo nº. º 674.9.198350/2020, instaurado para averiguar suposta situação de risco envolvendo a idosa R. da R. Ferreira.

Alagoinhas, Bahia, 03 de abril de 2024.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 23/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 44, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia vem comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil abaixo relacionado.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Inquérito Civil: 593.9.242761/2023	sa do Consumidor, dos Decretos Federais 2.181/97 e 5.903/06, da Lei Federal Lei nº 5.991/73, bem	Investigada: Drogaria Primus LTDA – Dro- garia Primus (CNPJ 30.450.114/0001- 02). Interessados: VISA, PROCON – Barreiras, CRF e Sociedade.

ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO

Promotora de Justiça em Substituição

Inquérito Civil (IDEA Nº 003.0.36654/2013)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, convertido em Inquérito Civil, com o escopo de apurar supressão de vegetação nativa no interior da Unidade de Conservação APA Rio Preto, sem autorização prévia do órgão competente, fato ocorrido no ano de 2012, na Fazenda Sossego, de propriedade do Sr. Leonardo Stoffels, localizada no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Contudo, o Sr. Leonardo Stoffels, ao ser notificado para prestar esclarecimentos sobre o fato em análise, informou, através de petição encaminhada por seu advogado (ID MP 3498672), que o objeto do referido Inquérito Civil já foi arquivado no ano de 2018 por este órgão ministerial.

Conforme relatado e comprovado por meio das provas anexadas juntamente com a petição, em 11 de dezembro de 2018, ocorreu o arquivamento do Inquérito Civil nº 593.0.140802/2016, o qual foi instaurado para apurar a supressão de vegetação nativa na propriedade do Sr. Leonardo.

Tal arquivamento ocorreu após o INEMA informar que o empreendimento cumpriu todas as suas obrigações para alcançar a sua regularização ambiental, tais como: obteve a autorização por procedimento especial de licenciamento, requereu a dispensa de outorga para captação superficial, realizou o CEFIR, estava cumprindo o Auto de Infração de Interdição Temporária, efetuou o pagamento dos Autos de Infração e Multa e propôs compensação ambiental em contrapartida à desinterdição das áreas envolvidas na Interdição Temporária.

Dessa forma, houve a solicitação do arquivamento do Inquérito Civil em análise por se tratar do mesmo objeto do Inquérito Civil nº 593.0.14802/2016 arquivado em 11 de dezembro de 2018.

É o que importa relatar.

Portanto, através das informações fornecidas pelo notificado, as quais foram devidamente comprovadas, verifica-se que a continuidade do presente procedimento investigativo se encontra prejudicada, uma vez que os fatos que justificaram a instauração não mais subsistem, pois já houve a regularização ambiental no empreendimento investigado.

Ante o exposto, impõe-se o arquivamento do Inquérito Civil, na esteira do que dispõe o artigo 15 (acerca da notícia de fato) c/c art. 44, ambos da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

Portanto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, sem prejuízo de abertura de novo procedimento, caso fatos novos de mesma natureza sejam reportados.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada.

(assinado eletronicamente) RILDO MENDES DE CARVALHO Promotor de Justiça Designado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANPP

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. Geneário Ferreira Ramos, investigado no Inquérito Policial nº 8000023-09.2021.8.05.0016, IDEA n°018.9.30741/2021, por não estar mais residindo no endereço indicado nos autos, estando no momento em lugar incerto ou não sabido, DETERMINO a sua intimação por edital, via Dje, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado (a) ou Defensor (a) Público (a), por meio dos contatos institucionais (e-mail: baianopolis@ mpba.mp.br – Telefone: (71) 99994-0433), a fim de comunicar se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP.

Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no correspondente procedimento.

Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Baianópolis, 09 de Abril de 2024.

Filipe Cezar Godoy Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por 01 (um) ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob o Nº IDEA 933.0.9680/2012, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Luís Eduardo Magalhães, 09 de abril de 2024.

Adriana Hahn Perez Promotora de Justiça

PORTARIA nº 001/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.410736/2023

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras

Classe: Procedimento Administrativo;

Assunto: Lesão Corporal no âmbito da Lei Maria da Penha;

Objeto: Apurar a existência de mínimos indícios coesos referentes à denúncia anônima, registrada em 07/10/2023, via DISQUE 100 – OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, sob o nº de Protocolo nº 2098091, na qual se relata que a vítima GERUSIA CORREIA DA SILVA sofre ocasionalmente agressões físicas (com aparente envolvimento do Hospital Antônio José de Araújo) por parte de familiares;

Interessado: GERUSIA CORREIA DA SILVA e "Alvanir".

Barreiras, 09 de abril de 2024.

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral Promotor de Justiça

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFI-CA, por meio do presente edital, a vítima WYLLIAN SANTOS ALVES GOMES do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMI-NAL (PIC) registrado sob o IDEA nº 933.9.119227/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 09 de abril de 2024

Alysson Batista da Silva Flizikowski Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 593.9.60065/2024

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Em virtude disso, por se tratar de fato solucionado, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso II, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos."

Interessados: João Silva Município de Barra-BA

Data da promoção de arquivamento: 03/04/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 003.9.113168/2024

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Em virtude disso, por se tratar de fato objeto de investigação, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos."

Interessados: Agência 10ENVOLVIMENTO Município de Luís Eduardo Magalhães-BA Data da promoção de arquivamento: 03/04/2024

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras

IDEA: 593.9.98194/2024

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Meio Ambiente

Objeto: "Em virtude disso, por se tratar de fato que, neste momento, não configura lesão ou ameaça aos interesses tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 14, inciso I, da Resolução

OECPJBA nº 11/2022, indefiro a presente notícia de fato."

Interessados: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

Município de Formosa do Rio Preto-BA

Data da promoção de arquivamento: 03/04/2024

EDITAL Nº 038/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.59402/2024 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16 da Resolução nº 11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 9 de abril de 2024.

Márcio do Carmo Guedes Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL – IDEA 933.9.6219/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA 933.9.6219/2020, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio de razões escritas, para o e-mail luise-duardomagalhaes@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO IDEA 933.9.6219/2020". Luís Eduardo Magalhães/BA, 09 de abril de 2024.

Alysson Batista da Silva Flizikowski Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL – IDEA 933.9.146913/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 10 da Resolução n. 23/2007 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA 933.9.146913/2019, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio de razões escritas, para o e-mail luiseduar-domagalhaes@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO IDEA 933.9.146913/2019". Luís Eduardo Magalhães/BA, 09 de abril de 2024.

Alysson Batista da Silva Flizikowski Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Arquivamento de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 44 da Resolução 011 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10 da Resolução 023 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público comunica à Câmara de Vereadores do Município de Sítio de Mato/BA, à Prefeitura do Município de Sítio do Mato/BA, ao ex-Prefeito do Município de Sítio do Mato/BA e a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do Inquérito Civil Idea 676.9.47841/2017, instaurado a partir do recebimento de ofício da Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Mato/BA, na qual informou acerca da rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA pela Câmara, referente ao exercício financeiro de 2011, com base no parecer prévio exarado no Processo 08394-12 do Tribunal de Contas dos Municípios, que opinou pela rejeição das contas do ex-Gestor, Danilson dos Santos Silva.

De Salvador para Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de abril de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de Arquivamento de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 44 da Resolução 011 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10 da Resolução 023 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público comunica à Prefeitura do Município de Paratinga/BA, à Câmara de Vereadores do Município de Paratinga/BA, ao Sr. Rilton Sousa Novaes, ao Sr. Antônio Pacheco de Oliveira, ao Sr. Joselino Rodrigues Brandão, ao Sr. Adriano Brito Martins, à Sra. Amenaide de Carvalho Moreira e a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do Inquérito Civil Idea 211.0.61259/2014, instaurado a partir de representação encaminhada por Vereadores do Município de Paratinga/BA, em 07/02/2006, na qual questionavam a regularidade das contratações das empresas Portal Projetos Construções & Urbanismo Ltda (Convite nº 015/05 e Processo de Pagamento nº 265/2005, 294/2005 e 388/2005), Portal Projetos Construções & Urbanismo Ltda (Convite nº 053/05 e Processos de Pagamento nº 265/2005, 294/2005 e 388/2005), Renildo Silva de Oliveira- ME (Convite nº 022/05 e Processos de Pagamento nº 913/05, 1206/05, 1594/05 e 1595/05) Roberto Simões Braga (Convite nº 0105/A/2005 e Processo de Pagamento nº 857/2005), todas realizadas no exercício financeiro de 2005, pela Prefeitura Município de Paratinga/BA, na gestão da Sra. Amenaide de Carvalho Moreira.

De Salvador/BA para Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de abril de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de Arquivamento de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 44 da Resolução 011 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 10 da Resolução 023 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público comunica à Prefeitura do Município de Serra do Ramalho/BA, à Prefeitura do Município de Pindaí/BA, à Sra. Risolândia Oliveira dos Santos, à Sra. Fabiana Souza Santos e a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Idea 003.9.76836/2021, instaurado para apurar suposta irregularidade na acumulação de cargos da servidora Risolândia Oliveira dos Santos nos municípios de Serra do Ramalho/BA e Pindaí/BA.

De Salvador/BA para Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de abril de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de Arquivamento da Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º da Resolução de 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público comunica a quem possa interessar que fora arquivada Notícia de Fato Idea 676.9.163042/2023.

De Salvador/BA para Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de março de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 73, Inciso I, da Lei Complementar 011 de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público) e art. 11, da Resolução CNMP 174/2017, resolve prorrogar o Procedimento Administrativo Idea 676.9.195334/2021, a partir da data da publicação deste edital, para fins de regularidade procedimental e realização de novas diligências para a adequada instrução dos autos.

De Salvador/BA para Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de abril de 2024.

Renata Costa Bandeira Lopes

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.400659/2023 Data da Instauração: 08/04/2024.

Área: Saúde

Objeto: Necessidade de Transporte para tratamento de hemodiálise no município de Brumado. Interessados: Maria de Lourdes Almeida de Oliveira (noticiante) / Municipio De Brumado (noticiado)

Brumado-BA, 09 de abril de 2024

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.371213/2023 Data da Instauração: 08/04/2024.

Área: Consumidor

Objeto: Apurar suposta negativa de ligação de energia elétrica em residência de criança com necessidades especiais.

Interessados: Heloisa Gama-Noticiante / Ravy Gama Moreira-Assistido(A) / Coelba - Companhia De Eletricidade Do Estado Da

Bahia - Grupo Neoenergia-Noticiado

Brumado-BA, 09 de abril de 2024

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.428933/2023, instaurada visando tratamento médico ao paciente ORLANDO SAMPAIO BURIR, consistente na realização de exame de retinografia, pelo Município de Brumado.

Brumado, 08 de abril de 2024.

Carolina Alves Bezerra Gomes Silva

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 677.9.415020/2023, instaurada a partir de solicitação da Sra. Larissa Silveira Souza, com o objetivo de assegurar a dispensação de medicamentos sob responsabilidade do Município de Brumado.

Brumado, 08 de abril de 2024.

Carolina Alves Bezerra Gomes Silva

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 677.9.415956/2023, instaurada a partir de solicitação da Sra. Diane Gomes Cotrim, com o objetivo de garantir a realização de tratamento médico ao Sr. Edinaldo dos Santos Cotrim.

Brumado, 08 de abril de 2024.

Carolina Alves Bezerra Gomes Silva

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 020.9.381119/2023 , instaurado para averiguar suposta negativa do SUS em fornecer medicamento prescrito à criança C.S.C.

De Salvador para Barra da Estiva, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em designação

Promotoria de Justiça de Barra da Estiva-BA

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 020.9.434145/2023

Objeto: Instaurado com vista à tutela de interesse individuais indisponíveis referente à senhora Marilene Gonçalves dos Santos, notadamente apurar suposto erro médico sofrido por sua pessoa em procedimento cirúrgico.

De Salvador para Barra da Estiva, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em designação

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.35919/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, por motivo de ainda existirem diligências a serem realizadas, resolve, com fulcro no artigo 13º da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 06 de abril de 2024.

Dias D'Ávila/Ba, 08 de abril de 2024

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital 136/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA

IDEA: 590.9.132267/2024 Data da Portaria: 08/04/2024. Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari/Ba, 08 de abril de 2024.

Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR

Promotora de Justiça.

PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO

IDEA 111.9.78681/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o disposto no art 3o. da Resolução 174/17 do CNMP, promove a prorrogação da presente notícia de fato, por mais 90(noventa) dias, em virtude de providências a serem adotadas para remessa das informações ao Centro de Apoio a Criança e Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

Dias D'Ávila/Ba, 09 de abril de 2024

Lara Ferrari Fonseca Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edital 137/2024 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari/BA

IDEA: 590.9.114696/2024. Data da Portaria: 21/03/2024.

Objeto: Apurar as circunstâncias relativas ao estado familiar e registral, que provocam a tutela de interesses individuais indisponíveis pelo órgão ministerial.

Camaçari/Ba, 09 de abril de 2024.

Dra. VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR

Promotora de Justiça.

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 048/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 647.9.32755/2022, bem como da possibilidade de apresentação de razões até que seja apreciada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Noticiante: Anônimo.

Noticiado: Município de Itagimirim/BA.

Objeto: Apurar irregularidades nas contratações das empresas RPC Distribuidora Eireli e Beatriz Maria Pimenta Carvalho pelo

Município de Itagimirim. Eunápolis, 9 de abril de 2024. MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promotoria de Justiça de Origem: GOVERNADOR MANGABEIRA

Procedimento Administrativo nº IDEA 202.9.485448/2022

Objeto: processo de exoneração de Tatiane Ribeiro Fonseca, então agente pública, contratada temporariamente pelo Município de Governador Mangabeira, ocorrida no segundo semestre de 2022.

Data da prorrogação: 03/04/2024 Data de vencimento: 21/04/2025

Interessados: Município de Governador Mangabeira, Tatiane Ribeiro Fonseca.

Promotora de Justiça: Horthênsia Fernandes Leão

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promotoria de Justiça de Origem: GOVERNADOR MANGABEIRA

Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.349570.2023

Objeto: Acompanhar a possível irregularidade no CADASTRO DE ADOÇÃO - SNA - da Comarca de Governador Mangabeira.

Data de Instauração: 03/04/2024 Data de vencimento: 21/04/2025 Interessados: A sociedade.

Promotora de Justiça: Horthênsia Fernandes Leão

EDITAL 358/2024 - 596.9.85431/2023

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11, da Resolução nº. 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, acerca da PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.85431/2023, por mais 01 (um) ano, devendo serem computados, os prazos em referência, a partir da data do recebimento da Notícia de Fato, a fim de concluir as diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final. Feira de Santana, 09 de abril de 2024.

VICTOR CESAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 357/2024/SP-FSA/16ªPJ - 596.9.368634/2022

A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007, com data retroativa ao vencimento, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.

Feira de Santana, 09 de abril de 2024.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL Nº 356/2024/SP-FSA/25ª PJ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

IDEA Nº 596.9.52136/2024

A Exma. Dra. Nayara Valtércia Gonçalves Barreto, Promotora de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, a Sra. EDIRLANDIA SILVA DO NASCI-MENTO que, em 22 de fevereiro de 2024, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 901/2019, cadastrado no IDEA nº 596.9.52136/2024, instaurado para apurar os fatos relacionados ao crime previsto arts. 140 e 147, caput, ambos do Código Penal, em contexto de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Feira de Santana, 09 de abril de 2024.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 035.9.173928/2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da PROCEDI-MENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano.

Cachoeira-BA, 09 de abril de 2024.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 035.9.173928/2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da PROCEDI-MENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano.

Cachoeira-BA, 09 de abril de 2024.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 355/2024/SP-FSA/02aPJ - 596.9.73904/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA nº. 596.9.73904/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a política pública relacionada ao enfrentamento das arboviroses e a efetivação do Plano Municipal de Contingências das Arboviroses de Feira de Santana 2024/2026 e da vacinação contra a dengue no município.

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB

Data da instauração: 08 de abril de 2024

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 4° da Resolução n° 174/2017, do CNMP, comunica aos possíveis interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 15/2024 (IDEA 008.9.115524/2024), instaurada para verificar suposto retardo na regulação da paciente Vilma da Silva Matos, internada no Hospital Dr. Pedro Américo de Brito, no município de Amélia Rodrigues. Amélia Rodrigues, 08 de abril de 2024.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 354/2024

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, COMUNICA ao Sr. DANILO FERREIRA OLIVEIRA, o ARQUI-VAMENTO do Inquérito Policial nº 776/2019, IDEA nº 596.9.18499/2024, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 08 de abril de 2024

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 205.9.195408/2019

DATA DO ARQUIVAMENTO: 08/04/2024

ENVOLVIDOS: Brenda Andrade Pereira e Maria Aparecida dos Santos Andrade

OBJETO: Apurar a situação de Brenda Andrade Pereira

Palmas de Monte Alto/BA, 08 de abril de 2024.

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE EDITAL Nº 023/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, em até 3 dias após a publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº IDEA 003.9.84825/2017, instaurado para apurar a manutenção em depósito de 20 St Stereo de estacas provenientes de espécies nativas da Mata Atlântica, sem munir-se do devido ato autorizativo.

Ilhéus, aos 09 de abril de 2024.

Aline Valéria Archangelo

PJ Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau-Leste - Ilhéus/BA

EDITAL Nº 024/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, em até 3 dias após a publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº IDEA 001.9.131357/2018, instaurado para apurar supressão llegal de vegetação e loteamento irregular. Ilhéus, aos 09 de abril de 2024.

Aline Valéria Archangelo

PJ Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau-Leste - Ilhéus/BA

EDITAL Nº 025/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, em até 3 dias após a publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº IDEA 003.9.7051/2017, instaurado para apurar construção irregular de 01 (um) depósito em área de manguezal, às margens do Rio Prado, sem os devidos atos autorizativos.

Ilhéus, aos 09 de abril de 2024.

Aline Valéria Archangelo

PJ Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau-Leste - Ilhéus/BA

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 049.9.398079/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Controle Externo da Atividade Policial.

OBJETO: Averiguar omissão da Depol de Canarana no tocante ao registro de ocorrência de violência doméstica.

FUNDAMENTO: Art. 7°, III c/c §1°, do ato normativo 37/22 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Notifica-se a noticiante para fins do §2º, do mencionado art. 7º.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.65854/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Educação.

OBJETO: Garantia de matrícula do menor C.D.G.S.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.312912/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Direitos Individuais Indisponíveis.

OBJETO: Apurar possível situação de violência doméstica sofrida por Solange Alves.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.201034/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude; Penal.

OBJETO: Garantir a tutela a direitos individuais indisponíveis da menor I.J.B.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.168540/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude; Penal.

OBJETO: Garantir a tutela a direitos individuais indisponíveis da menor K.A.S.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.16762/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude; Penal.

OBJETO: Garantir a tutela a direitos individuais indisponíveis da menor A.J.F.O.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.328599/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) e suposta notícia de falta de tratamento médico ao paciente Durval Cardoso Pimenta Filho.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justica.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.379284/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) e suposta notícia de falta de tratamento médico ao paciente Eyck Enzo De Souza Pereira.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.20556/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) ao paciente Anthony Oliveira dos Santos.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.499349/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

AREA: Saúde

OBJETO: Tutela de direito individual indisponível (saúde) ao paciente TFD Janiclei Souza Santos.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.551006/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana - BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Acompanhamento de possível situação de vulnerabilidade vivenciada por Lara Beatriz.

FUNDAMENTO: Art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justica.

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.9.144549/2022, em conformidade ao disposto no §1º, do art. 10, da Resolução MPBA nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Noticiante: Sra. Tationete de Souza Andrade e outros.

Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório 013/2016 da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Morro do Chapéu, 09 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 002/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.9.145040/2022, em conformidade ao disposto no §1º, do art. 10, da Resolução MPBA nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Noticiante: Sra. Tationete de Souza Andrade e outros.

Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório 020/2016 da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Morro do Chapéu, 09 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 003/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.9.144533/2022, em conformidade ao disposto no §1º, do art. 10, da Resolução MPBA nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Noticiante: Sra. Tationete de Souza Andrade e outros.

Objeto: supostas irregularidades no processo licitatório 011/2016 da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

Morro do Chapéu, 09 de abril de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO 27/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA n° 646.9.442363/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 12 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail <u>atendimento.itabuna@mpba.mp.br</u>), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS número IDEA 646.442363/2022.

Itabuna/BA, 08 de abril de 2024.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: MEIO AMBIENTE IDEA nº 646.9.125359/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas implementadas pelo município de Itabuna para coibir a emissão abusiva de ruídos à moradora da residência situada na Rua C, bloco 14, casa 02, Condomínio São José, nesta urbe.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 12 de março de 2024

Rafael Lima Pithon Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IDEA nº 646.9.167890/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar denúncia de suposta invasão a domicílio por policiais militares, ocorrida na Rua Epitácio Pessoa, nº 301, Bairro São Pedro, nesta urbe.

Interessado: José Francisco Ribeiro Silva

Data e local da instauração: Itabuna, 12 de março de 2024

Rafael Lima Pithon Promotor de Justiça

IDEA nº 718.9.99952/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.92986/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.100097/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.87799/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.105140/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICÓ DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, prorrogo o Inquérito Civil pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Res. 23/2007 do CNMP.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

IDEA nº 718.9.52098/2022

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECP (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.

Ubaitaba, 09 de abril de 2024.

ALLAN SANTOS GOIS

Promotor de Justiça – 2º substituto da 2a Promotoria de Ubaitaba

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IDEA nº 646.9.258816/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar denúncia de suposta agressão ocorrida no Itapedro no ano de 2023, noticiada por Katia Souza

Santos, nesta urbe.

Interessado: José Roberto Santos de Oliveira Filho

Data e local da instauração: Itabuna, 12 de março de 2024

Rafael Lima Pithon Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

EDITAL Nº 03/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de sua Promotora de Justiça, Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia, e do art. 26, §1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 107.9.461513/2023 tendo em vista que não há configuração de quadro de vulnerabilidade que justifique a continuidade da demanda, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Itapetinga-BA, 05 de abril de 2024

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

Promotoria de Justiça de Ibirataia-BA

IDEA nº 250.9.433113/2022

(Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2022 E RETIFICAÇÕES

Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 01/2022 nos autos do Procedimento Administrativo Idea n.: 250.9.247226/2021, acompanhado pelo Procedimento Administrativo Idea n.: 250.9.433113/2022.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da Promotoria de Ibirataia, Lissa Aguiar Andrade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMI-TENTE, e o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 14.131.569/0001-09, representada, nesta oportunidade, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Sra. Ana Cléia dos Santos Leal, e pela Procuradora--Geral, Dra. Naiana Souza de Santana Lima, de comum acordo, convencidos dos benefícios de uma solução consensual e, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de gualquer dos Poderes da República obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e as contratações temporárias dentro de parâmetros restritos de necessidade temporária e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados se destinam apenas ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de servidores para cargos em comissão, nem em contratação temporária, no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via de concurso público;

CONSIDERANDO que a nomenclatura atribuída ao cargo, por si só, não tem o condão de alterar, substancialmente a natureza permanente e ordinária das atribuições desempenhadas pelo servidor;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias devem segundo consolidada jurisprudência, inclusive no âmbito do STF, obedecer às seguintes condições cumulativas: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional"

CONSIDERANDO os dados apurados nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, segundo os quais o quadro de servidores da Prefeitura de Ibirataia se encontra defasado, e não possui o quadro mínimo para seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO, por outro lado, a existência de cargos em comissão, cujas funções têm sido desempenhadas de forma destoante do previsto legalmente, diante da insuficiência do quadro atual do Município de Ibirataia/BA;

CONSIDERANDO, em homenagem ao princípio da eficiência imposto constitucionalmente, e ao superior interesse público, a necessidade de realização de um diagnóstico para correta identificação das reais necessidades do Município de Ibirataia no momento presente, diante

dos limitados recursos financeiros e exigências básicas da prestação de serviços de natureza indispensável no âmbito das competências e atribuições executivas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do quadro permanente de pessoal do Município de Ibirataia, haja vista a existência de 121 (cento e vinte e um) agentes públicos comissionados, 671 (Seiscentos e setenta e um) servidores efetivos, e 179 (cento e setenta e nove) contratados temporariamente, conforme folha de pessoal;

CONSIDERANDO a ocorrência de Reunião com a Prefeita de Ibirataia, a Sra. Ana Cléia dos Santos Leal, acompanhada da Procuradora-Geral do Município, Dra. Naiana Souza de Santana Lima, do Controlador Interno do Município, Sr. Marcos Paulo Santos Nascimento e do Secretário de Governo de Ibirataia, Sr. Valdo de Araújo Silva, realizada em 08 de março de 2022, por meio virtual, durante a qual foi oportunizado amplo debate e esclarecimentos acerca da atual situação e ilegalidade em que se encontra o quadro de servidores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição do Ministério Público em velar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais que digam respeito à proteção do patrimônio público e demais direitos coletivos,

RESOLVEM firmar termo de ajustamento de conduta, regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas pelo compromissário, a fim de garantir o cumprimento do cronograma e reestruturação do quadro de servidores apresentados pelo do Município de Ibirataia - anexo ao presente TAC, deste fazendo parte integrante - com vistas à realização de concurso público para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município, inclusive aprovação de lei específica que o preceda, no sentido de reestruturar o quadro administrativo e instituir plano de cargos e salários para servidores do Município de Ibirataia;

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, o Município de Ibirataia se compromete a cumprir rigorosamente o cronograma apresentado para a realização do concurso público e não mais admitir, nomear ou contratar funcionários para cargo de provimento comissionado que, independentemente de qualquer nomenclatura, não seja, exclusiva, técnica e efetivamente, vinculado às funções destinadas a direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição Federal);

CLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez aprovada lei específica concernente ao quadro de servidores do Município de Ibirataia, para a realização do concurso público visando ao provimento de cargos efetivos, o Município de Ibirataia assegurará que a responsabilidade pela organização e elaboração do certame ficará a cargo de entidade pública ou privada de reputação ilibada, qualificação técnica comprovada e reconhecida tradição e experiência neste tipo de serviço, atentando-se integralmente às seguintes diretrizes:

I – divulgação, mediante publicação de edital com a necessária antecedência, dos temas e assuntos específicos que serão objeto de avaliação na prova, não podendo exigir dos candidatos matéria ausente do conteúdo programático anunciado.

II – a inclusão de prova subjetiva não poderá estabelecer pontuação superior a 50% do total da avaliação.

III – a prova de título, se constar do respectivo edital, não poderá ser superior a 40% do valor total atribuído à pontuação da prova escrita.

IV – as questões de natureza subjetiva, caso contempladas na avaliação, deverão estar agrilhoadas a um espelho de correção previamente elaborado pela comissão do concurso o qual, com a divulgação do gabarito oficial, ficará à disposição dos candidatos, de modo a viabilizar a interposição de recursos fundamentados.

V – o espelho a que alude o parágrafo anterior contemplará as respostas esperadas dos candidatos, bem como critérios objetivos para a fixação da respectiva pontuação, ficando o corretor responsável compelido a justificar, em espaço próprio, a nota atribuída.

VI – impedimento à participação, na comissão organizadora de concurso, de parentes, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos candidatos inscritos;

VII – a comissão do concurso adotará medidas eficientes para evitar que o nome ou qualquer outro registro de identificação civil dos candidatos inscritos possa ser averiguado pelos corretores no momento de avaliação das respostas assinaladas, especialmente nas questões de fundo subjetivo, submetendo previamente o modelo ao crivo do Ministério Público do Estado da Bahia.

VIII – o edital do certame assegurará aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos, dirigidos à comissão organizadora, em todas as fases e etapas do concurso, inclusive nos casos de indeferimento de inscrições por descumprimento dos requisitos iniciais exigidos, pontuações atribuídas às avaliações dos títulos, correção das questões (objetivas e subjetivas) e divulgação preliminar dos resultados, cabendo aos integrantes da comissão emitir decisão devidamente fundamentada.

IX – reserva, dentre o total de vagas oferecidas, de um quantitativo mínimo de 5% em prol dos candidatos com necessidades especiais devidamente comprovadas por ocasião do registro da inscrição, através de laudo médico e exame adequado por parte da comissão organizadora.

X – regulamentação, no bojo do edital do concurso, das regras de isenção da taxa de inscrição em favor dos hipossuficientes, ainda que não haja lei municipal específica sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA – Entre a publicação do edital do futuro concurso público e a realização das respectivas avaliações deverá existir um interstício mínimo de 20 (vinte) dias, cabendo ao Município de Ibirataia promover a ampla divulgação do certame, de modo a alcançar o maior número possível de interessados. Parágrafo primeiro – Para assegurar a participação de interessados e a ampla publicidade do certame, o Município de Ibirataia reservará, nos concursos públicos cuja realização lhe caiba, o prazo mínimo de quinze dias entre a divulgação do edital e o término do período de inscrições. Parágrafo segundo – Antes de efetivar a sua publicação por meio da imprensa oficial, o Município de Ibirataia remeterá o esboço do edital ao conhecimento do Ministério Público do Estado da Bahia que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular sugestões ou apontar imperfeições do referido ato.

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Ibirataia assegurará a participação do Ministério Público em todas as fases do concurso público, de maneira a permitir a escorreita fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – Com base no cronograma em anexo, compromete-se o Município de Ibirataia, partir da data limite de 30 de julho de 2024, não mais haver, nos quadros do Município, nenhum servidor que não tenha sido selecionado através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses de ocorrência de situação dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer hipótese, a absorção de mão de obra para atividades fim por meio de empresa prestadora de serviços, cooperativa, associação, organizações sociais ou social de interesse público ou fundação privada. Parágrafo único – Os servidores efetivos e funcionários admitidos de modo precário que não tenham ingressado no serviço público nas formas estipuladas nesta cláusula ou que não gozem da estabilidade jurídica prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser desligados dos quadros funcionais do Município de Ibirataia, que se incumbirá dos atos administrativos necessários no interstício de 30 (trinta) dias a partir da data acima limite fixada (30 de julho de 2024), salvo se houver, no bojo desta avença, prazos diferenciados fixado para situações específicas, os quais, portanto, deverão ser observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratação temporária de funcionários deverá ser obrigatoriamente precedida de previsão legislativa específica e justificada na existência de excepcional interesse público transitório, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem assim de processo seletivo simplificado que contemple requisitos objetivos de seleção, de ampla divulgação, com adoção de critérios impessoais de escolha.

Parágrafo primeiro – A contratação temporária é vocacionada a atender exclusivamente situação emergencial e eventual infensa à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o acerto se destina ao atendimento de atividades permanentes, rotineiras ou de cargos típicos de carreira.

Parágrafo segundo – As partes acordam que durante o período de execução do presente TAC as contratações temporárias serão feitas na estrita medida do tempo e quantitativo necessários para dar continuidade aos serviços essenciais prestados pelo Município, devendo ser finalizadas quando da convocação dos aprovados no concurso.

CLÁUSULA OITAVA — O presente termo de ajustamento de conduta vincula tanto a atual gestão Municipal, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento de qualquer das condições acima aventadas sujeitará o responsável, pessoalmente, inclusive, ao pagamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no importe de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada fato constatado, garantindo-se a oitiva prévia do COMPROMISSÁRIO, e observan-

do-se o término do prazo estipulado para o atingimento das metas traçadas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% do montante principal acima especificado a cada 10 (dez) dias de efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juros e correção legal.

Parágrafo segundo – Caso constatada a inobservância de alguma das cláusulas especificadas no presente termo ou mesmo para obter informações sobre o atendimento dos compromissos assumidos, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução judicial da multa, notificará o Município de Ibirataia ou a autoridade responsável para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, forneça as informações concernentes ao eventual descumprimento, sem prejuízo do termo inicial estipulado para o vencimento da penalidade.

Parágrafo terceiro – A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo e tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

Parágrafo quarto – A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

Parágrafo quinto – Caso o cronograma seja obstaculizado por conduta que não caiba à Prefeita executar ou solucionar, não será considerado descumprimento deste Termo, comprometendo-se a gestora municipal a envidar todos os esforços possíveis e ao seu alcance para o andamento mais célere possível das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado da Bahia o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecida a Comarca de Ibirataia/BA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente termo de ajustamento de conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirataia/BA, 25 de março de 2024.

Lissa Aguiar Andrade Promotora de Justiça substituta

Ana Cléia dos Santos Leal Prefeita de Ibirataia

Naiana Souza de Santana Lima Procuradora-Geral do Município de Ibirataia

Marcos Paulo Santos Nascimento Controlador Interno do Município de Ibirataia

Roberto Marcello Barbosa Silva Secretário de Gestão de Ibirataia

ANEXO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2022 E RETIFICAÇÕES

Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 01/2022 nos autos do Procedimento Administrativo Idea n.: 250.9.247226/2021, acompanhado pelo Procedimento Administrativo Idea n.: 250.9.433113/2022.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

EVENTO DATA

Publicação do Contrato empresa responsável pela prova 20 de março de 2024

Publicação do Edital e/ou seu Extrato em mídia imprensa 05 de abril de 2024

Período de Inscrições dos candidatos 09 a 30 de abril de 2024

Homologação dos Inscritos 10 de maio de 2024

Divulgação da relação de candidatos inscritos e do local de realização das provas objetivas 24 de maio de 2024

Realização da Prova Objetiva 02 de junho de 2024

Publicação do Gabarito 03 de junho de 2024

Prazo para interposição de recursos sobre o gabarito da Prova Objetiva 04 e 05 de junho de 2024

Resultado Parcial da Prova Objetiva 12 de junho de 2024

Prazo para interposição de recursos sobre o resultado parcial da Prova Objetiva 13 e 14 de junho de 2024

Resultado Final da Prova Objetiva 19 de junho de 2024

Prazo para interposição de recursos sobre o resultado final da Prova Objetiva 20 e 21 de junho de 2024

Homologação do Resultado Final 27 de junho de 2024

Convocação dos aprovados De 01 a 30 de julho de 2024

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Inquérito Civil IDEA nº 657.9.208190/2017 e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC IDEA nº 657.9.497013/2022

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, representado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, Dra. Lissa Aguiar Andrade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, representada, nesta oportunidade, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. José Luiz Franco Ramos Costa e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rogério Pereira, de comum acordo, convencidos dos benefícios de uma solução consensual e, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO a apresentação de novo cronograma para execução do Termo de Ajustamento de Conduta e, diante das informações apresentadas nas reuniões de realizadas em 05/03/2024 (ID MP 17573730) e 08/03/2024 (ID MP 17699558), com assessor jurídico da Prefeitura municipal de Barra do Rocha e Procuradoria Geral do Município de Barra do Rocha, respectivamente,

RESOLVEM, RETIFICAR o termo de ajustamento de conduta, regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - no Termo de Ajustamento de Conduta, onde se lê:

"Cláusula décima oitava – A partir da data limite de 10 de abril de 2024, não deverá mais haver, nos quadros do Município de Barra do Rocha, nenhum servidor que não tenha sido selecionado através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses de ocorrência de situação que se enquadre na lei dos contratos temporários ou dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer hipótese, a absorção de mão de obra por meio de empresa prestadora de serviços, cooperativa, associação, organizações sociais ou social de interesse público ou fundação privada."

Passa-se a viger nos seguintes termos:

Cláusula décima oitava — A partir da data limite de 15 de agosto de 2024, não deverá mais haver, nos quadros do Município de Barra do Rocha, nenhum servidor que não tenha sido selecionado através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as hipóteses de ocorrência de situação que se enquadre na lei dos contratos temporários ou dos cargos comissionados e preencham os requisitos constitucionais, vedada, em qualquer hipótese, a absorção de mão de obra por meio de empresa prestadora de serviços, cooperativa, associação, organizações sociais ou social de interesse público ou fundação privada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC, devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, através do movimento ID MP 10561767, publicado em 03 de novembro de 2022 no DOE (ID MP 10127992) e em 11 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município de Barra do Rocha (ID MP 10152526), não expressamente alteradas pelo presente termo de retificação de termo de compromisso de ajustamento de conduta.

Ipiaŭ, 26 de março de 2024.	
Lissa Aguiar Andrade	
Promotora de Justiça	
José Luiz Franco Ramos Costa	
Prefeito Municipal	
Município de Barra do Rocha/BA	
Dr. Rogério Pereira	
Procurador Geral do Município de Barra do Rocha/Ba	

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Inquérito Civil IDEA nº 657.9.208190/2017 e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC IDEA nº 657.9.497013/2022

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

EVENTO	DATA
Publicação do Contrato empresa responsável pela prova	26 de março de 2024
Publicação do Edital e/ou seu Extrato em mídia imprensa	08 de abril de 2024
Período de Inscrições dos candidatos	09 a 30 de abril de 2024
Homologação dos Inscritos	10 de maio de 2024
Divulgação da relação de candidatos inscritos e do local de realização das provas objetivas	24 de maio de 2024
Realização da Prova Objetiva	02 de junho de 2024
Publicação do Gabarito	03 de junho de 2024
Prazo para interposição de recursos sobre o gabarito da Prova Objetiva	04 e 05 de junho de 2024
Resultado Parcial da Prova Objetiva	12 de junho de 2024
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado parcial da Prova Objetiva	13 e 14 de junho de 2024
Resultado Final da Prova Objetiva	19 de junho de 2024
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado final da Prova Objetiva	20 e 21 de junho de 2024
Homologação do Resultado Final	27 de junho de 2024
Convocação dos aprovados	De 15 de julho a 15 de agosto de 2024

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.506807/2023

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2024.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.7574/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORRO-GAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 20/02/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.7574/2024, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA. 08 de abril de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- IDEA nº 003.9.354916/2023

Portaria nº 13/2024 1ª PJ, de 27 de fevereiro de 2024.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, art. 73, I, da Lei Complementar n. 11/1996 e art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, à luz do quanto noticiado no documento ID n. 003.9.354916/2023, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas de saúde adotadas pelo Município de Casa Nova, no cuidado das gestantes, desde o pré-natal até o parto e pós-parto.

Casa Nova/BA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA CAMILO CAETANO DA SILVA

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº: 598.9.123252/2024

RECOMENDAÇÃO Nº: 01/2024

AO MUNICÍPIO (ALTERAÇÃO DO NOME DA AVENIDA LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº: 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº: 11/96 e Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, expede a seguinte Recomendação:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade para expedir R ecomendação, nos termos da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o atual Código de Processo Civil incorpora mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença, destacando ao Ministério Público poder-dever de resolução consensual dos conflitos, especialmente no artigo 3º, § 3º, que diz: "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO que a Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, admite a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de Improbidade Administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado:

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 8º Promotoria de Justiça Juazeiro/BA na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é "recomendar ao Município que altere o nome da avenida Luís Inácio Lula da Silva, já que não foi criada por lei, bem como é ilegal, por constar nome de pessoa viva"; CONSIDERANDO que, oficiado, o Município pontuou no ID MP 17876939 - Pág. 2 que implementaram buscas no arquivo desta Procuradoria-Geral Municipal, bem como junto a Câmara de vereadores de Juazeiro/BA, porém, não foi localizada a Lei que atribui o nome a avenida Luís Inácio Lula da Silva; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº: 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, disciplinou, em seu artigo primeiro, que "é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta";

CONSIDERANDO que, da mesma forma, o art. 21 da Constituição do Estado da Báhia proclama que é vedada, no território deste Estado, a utilização de nome, Sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar cidades, localidades, - artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o art. 10, XIX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro preceitua que compete ao Município prover sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos, vedada a utilização de nome, sobrenome, ou cognome de pessoas vivas;

CONSIDERANDO que o art. 39, XV, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro reza que compete à Câmara deste Município, com sanção do Prefeito, dispor sobre alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos bem como suas denominações, bem como que o art. 43 disciplina que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; CONSIDERANDO que a atribuição a bens públicos de nomes de pessoas vivas vulnera os postulados mais elementares da cidadania e do republicanismo, afrontando os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública, já que constitui inescondível publicidade pessoal em favor do "homenageado" e caracteriza desvio de finalidade, dissociado da pauta ética de conduta pelas quais deve se pautar o Administrador Público; Resolve RECOMENDAR à Prefeita de Juazeiro/BA, Sra. SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, que adote, imediatamente, as medidas necessárias para alteração d o nome da avenida Luís Inácio Lula da Silva, vez que não houve lei denominando o mencionado logradouro público, bem como por ser flagrantemente ilegal, por se tratar de pessoa viva. Para tanto, determino as seguintes providências à Prefeita para o fiel cumprimento da Recomendação: 1. Proceda com a adoção das medidas legais e administrativas necessárias, executando, imediatamente, as providências tendentes a deflagrar o processo legislativo para alteração do nome da avenida Luís Inácio Lula da Silva, vez que não houve lei denominando, bem como flagrantemente ilegal, por se tratar de pessoa viva; 2. Sejam retiradas as placas da cidade com o nome da referida Avenida Luís Inácio Lula da Silva; 3. Fixo o prazo de 60 dias para justificar o cumprimento e encaminhar a esta 8ª Promotoria de Justiça (8pj.juazeiro@mpba.mp.br) a comprovação necessária da regularização da situação; Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente Recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público. Por fim, determino aos servidores da Secretaria Processual da Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA que: 1. Publique a presente Recomendação no Diário Oficial; 2. Encaminhe-se esta Recomendação, de maneira pessoal (presencial), à Prefeita de Juazeiro/BA, Sra. SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, bem como ao Procurador-Geral do Município, Dr. THIAGO FRANCO CORDEIRO, pontuando o prazo de 60 dias para justificar o cumprimento e encaminhar a esta 8ª Promotoria de Justiça (8pi.juazeiro@mpba.mp.br) a comprovação necessária da regularização da situação.

Cumpra-se.

Juazeiro/BA, 05 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente) DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL Promotora de Justiça **EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO POLICIAL - 6757/2024 - DEAM

Nº IDEA 598.9.46585/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a MARIA ELZA DA SIL-VA ARAGÃO e VILEMAR DA SILVA ARAGÃO sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 09 de abril de 2024. SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL - 197/2020 - DEAM

Nº IDEA 598.9.103749/2024

ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 9ª PROMOTOŘÍA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a MARIA SILVANÁ DE SOUZA PEREIRA sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 09 de abril de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.228002/2021

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 598.9.228002/2021, instaurado com o fim de APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AVENÇA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA CONTRATADA PARA ADMINISTRAÇÃO DO ABATAL - ABATEDOURO DE CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS E SUÍNOS.. Dessa forma, eventual interposição de recurso, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Inquérito Civil IDEA 598.9.228002/2021 — RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 05 de março de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na resolução 11/2022 do OECPJ do MPBA, vem comunicar, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo em 10 (dez) dias, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi INDEFERIDA A INSTAURAÇÃO DE NF relacionada ao expediente de nº IDEA 075.9.69125/2024, em razão do fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Chorrochó/BA, 09 de abril de 2024.

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 710.9.398175/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46° FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADO: A SOCIEDADE

MUNICÍPIO: PEDRO ALEXANDRE/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente e NÃO CONFORMIDADES AMBIENTAIS VISANDO SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES QUE POSSAM GARANTIR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA BARRAGEM SERRA TORRE I

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 710.9.398175/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADO: A SOCIEDADE

MUNICÍPIO: PEDRO ALEXANDRE/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente e NÃO CONFORMIDADES AMBIENTAIS VISANDO SUBSIDIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES QUE POSSAM GARANTIR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA BARRAGEM SERRA TORRE II

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.399640/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: CEAMA

INVESTIGADO: CASA DA MADEIRA - MARIA DO CARMO VALENTIM NASCIMENTO

MUNICÍPIO: PAULO AFONSO/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente Em razão da comercialização de produto de origem florestal sem autorização legal

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.497395/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: CEAMA

INVESTIGADO: GILDÁSIO CASTRO SAMPAIO MINERAÇÃO - ME. (YALEN MINERAÇÃO)

MUNICÍPIO: UAUÁ/BA

OBJETO: APURAR impactos ao meio ambiente Em razão E REGULARIDADE NO PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL DE

EMPREENDIMENTO

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 075.9.398214/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46º FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI INVESTIGADO: FABILENY ALMEIDA DA SILVA GONÇALVES

MUNICÍPIO: RODELAS/BA

OBJETO: AVERIGUAR ASPECTOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA DEDI E APURAR DANOS AMBIENTAIS EM RAZÃO DO SUPOSTO USO/DESCARTE INDEVIDO DE AGROTÓXICOS NA PROPRIEDADE

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 075.9.398230/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI INVESTIGADO: FABILENY ALMEIDA DA SILVA GONÇALVES

MUNICÍPIO: RODELAS/BA

OBJETO: AVERIGUAR ASPECTOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA bebedouro novo E APURAR DANOS AMBIENTAIS EM RAZÃO DO SUPOSTO USO/DESCARTE INDEVIDO DE AGROTÓXICOS NA PROPRIEDADE

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.4567/2024

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: CEAMA

INVESTIGADO: JOSÉ IVALDO DE JESUS SANTOS

MUNICÍPIO: JEREMOABO/BA

OBJETO: AVERIGUAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE NA FAZENDA BOA VISTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.302219/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46° FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA

OBJETO: ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO DA SERRA DO UMBUZEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.302159/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06.04.2024

ORIGEM: 46° FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA

OBJETO: ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA DE PRESERVAÇÃO DA GRUTA MANÉ VÉIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 075.9.504254/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADOS: COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO FAZENDA MARRUÁ

MUNICÍPIO: MACURURÉ/BA

OBJETO: APURAR ATENDIMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE COMUNIDADE TRADICIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 075.9.504285/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADOS: COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO FORTALEZA

MUNICÍPIO: MACURURÉ/BA

OBJETO: APURAR ATENDIMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE COMUNIDADE TRADICIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 075.9.504311/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: 46° FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADOS: COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO: MACURURÉ/BA

OBJETO: APURAR ATENDIMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE COMUNIDADE TRADICIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 075.9.504328/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: 46° FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADOS: COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO ICÓ

MUNICÍPIO: MACURURÉ/BA

OBJETO: APURAR ATENDIMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE COMUNIDADE TRADICIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 710.9.504356/2023

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07.04.2024

ORIGEM: 46ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI

INTERESSADOS: COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO PEDRA BRANCA

MUNICÍPIO: JEREMOABO/BA

OBJETO: APURAR ATENDIMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS, DE SANEAMENTO BÁSICO E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE COMUNIDADE TRADICIONAL

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º 096.9.515352/2022 ASSUNTO: SAÚDE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. CIRURGIA. ARQUIVAMENTO. Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado após representação formulada pela Sr.ª Rosiane Pereira dos Santos, solicitando a intervenção ministerial na disponibilização da cirurgia de cateterismo de que o Sr. EDNALDO SANTOS LAURO necessita, para o restabelecimento de sua saúde.

Por conseguinte, sobreveio informação prestada pela demandante dando conta que o paciente realizou a mencionada cirurgia (ID. 16109791).

Esse fato faz com que não subsista justa causa para continuidade das investigações, ante a perda do objeto.

Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendendo por exaurido o objeto da presente Notícia de Fato, motivo pelo qual o arquivamento é à medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE, acaso não localizados os interessados, nos termos da Resolução n.º 11.2022 – OECPJMPBA; e, (V) demais providências de estilo. Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça Em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEIA N.º 096.9.496785/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IDOSA. VULNERABILIDADE NÃO CONSTATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Versa o presente procedimento sobre Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pela Secretaria de Assistência Social de Correntina, noticiando suposta situação de negligência e maus tratos contra pessoa idosa, Sra. Sebastiana Maria dos Santos

Como providência inicial, este órgão de execução Oficiou a Assistência Social, solicitando a realização de Estudo Social, que, em resposta, apresentou relatório dando conta de que a idosa não está em situação de vulnerabilidade, sendo regularmente assistida (ID MP 16294135).

É o relatório

Da análise do material probatório amealhado aos autos, após realizadas as diligências, não se extraem elementos suficientes a justificar a permanência da atuação do Ministério Público, uma vez que a idosa se encontram regulamente assistida.

Cumpre ressaltar que esta Promotoria de Justiça busca a defesa dos direitos das pessoas idosas em consonância com a Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Nesse sentido, da análise do relatório elaborado pela Assistência Social não restou demonstrada situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Noutro ponto, o Ministério Público não deve ser um órgão substituto do obrigatório dever de cuidado e assistências dos parentes com os entes de idade mais avançada, até mesmo pela preservação do núcleo familiar, unicamente atuando em caráter residual, com a obrigação de intervir quando constatada omissão ou abandono, com a devida responsabilização dos autores.

Sendo assim, considerando que a intervenção dos órgãos que compõe a rede de proteção é suficiente para solução do caso, não remanesce, no momento, a necessidade de desempenho de providências complementares por parte deste órgão execução. Ante o exposto, considerando as informações aprestadas pela Assistência Social do Município e não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendo por exaurido o objeto da presente notícia de fato, motivo pelo qual o arquivamento é a medida que se impõe.

Destarte, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, PROMOVO SEU ARQUIVAMENTO, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE, acaso não localizados os interessados, nos termos da Resolução n.º 11.2022 – OECPJMPBA; e, (V) demais providências de estilo. Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS Promotor de Justiça Em Exercício de Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.39482/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.313533/2021.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA Promotor de Justiça

EDITAL Nº 042/2023

A 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas/BA, através da Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 2, §7 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 678.9.39452/2021, instaurado com a finalidade de apurar possível ocorrência de servidores em desvio de função, no âmbito da UPA de Cruz das Almas.

Cruz Das Almas (BA), 08 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.79684/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.79684/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 04/07/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01/2024

IDEA 678.9.78348/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, atuando em substituição, no exercício de suas funções constitucionais e legais, e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente feito expirou; considerando que há necessidade de acompanhar o pleno cumprimento da Recomendação 03/2023, que visa fomentar e acompanhar a realização de medidas educativas para o trânsito de Cruz das Almas/BA, no tocante aos atos relacionados à infância e à juventude, vem DETERMINAR A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 678.9.78348/2023 por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução OECP nº 011/2022.

Muritiba (BA), 08 de abril de 2024.

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira. Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 600.9.157775/2018

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, à vista da imprescindibilidade de realização de outras diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir de 11/04/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo nº 600.9.157775/2018.

Santo Antônio de Jesus,08 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 044/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.418641/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.418641/2023, no bojo do qual se relata a existência de infante em situação de vulnerabilidade.

Nazaré, 01 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 045/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.6377/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.6377/2024, instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Maternidade Prof. José Maria de Magalhães Netto a esta Promotoria de Justiça.

Nazaré, 01 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 046/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 190.9.123292/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 13 da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 55 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 190.9.123292/2023, instaurado para acompanhar e documentar as diligências adotas no acompanhamento da situação vivenciada pelos infantes filhos da Sra. Leide Oliveira da Glória Guilhermino.

Nazaré, 01 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: CONSUMIDOR

EDITAL 047/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.62610/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, parágrafo quarto, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.62610/2024, instaurada a partir de documento encaminhado pelo CEACON informando o descumprimento do percentual mínimo exigido de disponibilidade do serviço de internet banda larga/ telefonia móvel no Município de Salinas da Margarida.

Nazaré, 09 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 048/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.98163/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.98163/2024, instaurada a partir de comunicação anônima encaminhada ao Ministério Público, acerca de suposta irregularidade no funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nazaré.

Nazaré, 09 de abril de 2024.

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL 049/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 190.9.349356/2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 12 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 54 da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 190.9.349356/2022, instaurado para acompanhar e documentar as providências ministeriais adotadas para melhorar a estrutura do Conselho Tutelar de Salinas da Margarida.

Nazaré, 09 de abril de 2024.

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: CONSUMIDOR

EDITAL 050/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.59944/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, parágrafo quarto, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.59944/2024, instaurada a partir de documento encaminhado pelo CEACON informando o descumprimento do percentual mínimo exigido de disponibilidade do serviço de internet banda larga/ telefonia móvel no Município de Aratuípe.

Nazaré, 09 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: CONSUMIDOR

EDITAL 051/2024 - 2ª PJN

Comunicação de Indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.65460/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, parágrafo quarto, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, outrossim, do artigo 14, inciso I, da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 003.9.65460/2024, instaurada a partir de documento encaminhado pelo CEACON informando o descumprimento do percentual mínimo exigido de disponibilidade do serviço de internet banda larga/ telefonia móvel no Município de Jaguaripe.

Nazaré, 09 de abril de 2024

LUCAS SANTANA Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 056/2024 - 3ª PJN

NOTIFICAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com o fito de instruir a Notícia de Fato nº 003.9.15680/2024, que objetiva analisar notícia de poluição sonora na localidade do Alto do Cruzeiro, em Nazaré, NOTIFICA o Noticiante anônimo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, complemente sua notícia de fato, apontando se o problema persiste e, se positivo, que junte aos autos comprovação de suas alegações sob pena de arquivamento. Devendo direcionar a resposta ao e-mail:

<u>nazare@mpba.mp.br</u> ou comparecer na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, situada à Rua Alcides Andrade , nº 84 – Mulungus- Nazaré/BA.

Nazaré, 09 de abril de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.239345/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.239345/2022, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT Promotora de Justiça

Origem: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS EDITAL PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 003.9.313149/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26, §1º da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 003.9.313149/2023, a partir de 13/04/2024, com previsão de término para 12/07/2024, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES/BA

EDITAL Nº 007/2024 IDEA Nº 680.9.94074/2022

AREA: Criminal PROCESSO nº 8000445-04.2020.8.05.0053

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO ALVES, através do Promotor de Justiça que a este subscreve, dá ciência ao investigado ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, acerca do arquivamento do IP 044/2015.

Ciência também à vítima FÁBIO OLIVEIRA RIBEIRO, acerca da presente decisão, informando que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Castro Alves/BA, 09 de abril de 2024

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital n° 043/2024 – 3ªPJCDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.60443/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis para conclusão acerca da instauração de procedimento próprio. Cruz das Almas/BA, 09 de abril de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA 600.9.130240/2024 EM INQUERITO CIVIL IDEA 600.9.130240/2024 A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a conversão da Notícia de Fato IDESA 600.9.130240/2024 em Inquerrito Civil IDEA 600.9.130240/2024, , a fim de apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de uso inadequado de agrotóxicos e intervenção irregular em Área de Preservação Permanente na Fazenda Agropecuária 01, situada no Sapé do Rio da Dona, zona rural do município de Santo Antônio de Jesus-BA. Santo Antônio de Jesus, 08 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente Portaria: 010/2024

Inquérito Civil IDEA nº 338.9.104690/2024Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, sem autorização ambiental, em imóvel situado na Baixinha de Duas Barras, na zona rural do município de Ubaíra-BA, nas coordenadas GPS: -13,176994, -39,663267.

Local: Ubaíra-BA

Data de Instauração: 09/04/2024 Envolvido: FÁBIO DIAS SOARES

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

4º PROMOTORIA DE JUSTICA DE SENHOR DO BONFIM

Autos n° 592.0.28130.2015 - Inquérito Civil

EDITAL N° 34/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9°, caput, da Resolução n° 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o n° 592.0.28130.2015, instaurado ao fito de apurar as responsabilidades e promover as medidas judiciais e extrajudiciais para a adequação da segurança do tráfego e da iluminação pública nas vias de acesso principais aos loteamentos/ bairros Brisas do Monte, Cidade Nova I e II e Monte Alegre II, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 08 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

Autos n° 592.1.124502/2006 - Inquérito Civil

EDITAL N° 35/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9°, caput, da Resolução n° 23/2007, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o n° 592.1.124502/2006, instaurado ao fito de apurar a notícia de existência de afluentes a céu aberto, localizadas no Loteamento Santa Luzia e Bairro Olaria, quando das ocorrências de chuvas, resultando em alagamentos e prejuízos nas residências que circundam a área, em Senhor do Bonfim/BA.

Senhor do Bonfim, 09 de março de 2024.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IC IDEA Nº 003.9.145224/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, que tem como objeto apurar suposta apurar as CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fato ocorrido no Município de Araci/BA.

Serrinha/Ba, 17 de outubro de 2025.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça de Araci - em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n° 003.9.376266/2022

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do preconizado no artigo 13, caput, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no artigo 55, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos eventuais interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVA-MENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.376266/2022, cujo objeto era fiscalizar e acompanhar a regularização da vida escolar da educanda A. I. S. R.

Retirolândia, 8 de abril de 2024.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA n° 003.9.95895/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/17, assim como do artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, através deste Edital, a prorrogação pelo prazo de mais noventa dias, da conclusão da notícia de fato n° 003.9.95895/2024.

Conceição do Coité, 9 de abril de 2024.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.268969/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, cujo objeto é "suposto uso indevido de verbas do FUNDEB, pelo município de Barrocas, destinadas a profissionais da educação básica para o pagamento de trabalhadores de outros setores, contrariando a Lei 14.113 de 2020", inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 09 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.26369/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com fulcro na Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da presente notícia de fato, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br.

Serrinha, 09 de abril de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE CONVERSÃO

IDEA nº 712.9.64218/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, resolve converter a Notícia de Fato IDEA 712.9.64218/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar situação de risco das pessoas idosas Maria José da Silva França e João Gualberto Dantas de França.

Serrinha/BA, 25 de março de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 712.9.68991/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.68991/2022, instaurado para apurar situação de risco/vulnerabilidade da pessoa com deficiência Flodoaldo Ferreira.

Serrinha/BA, 02 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 712.9.368937/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no art. 13, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 54 da Resolução N.º 11/2022 do MPBA, comunica a todos o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 712.9.368937/2022, instaurado para apurar situação de risco/vulnerabilidade da pessoa idosa José Santana dos Santos.

Serrinha/BA. 02 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

EXTRATO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Araci-BA PORTARIA IC n°IDEA N° 015.9.347014/2023 ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na Promotoria de Justiça do Aracir - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possível contratação irregular, por inexigibilidade de licitação, de profissionais da área da saúde no município de araci, violando a exigência constitucional de aprovação prévia em concursos públicos.

Araci - BA, 08 de abril de 2024

[Assinado eletronicamente]

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

NF IDEA Nº 015.9.60970/20217

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail araci@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 015.9.60970/2017, que tem como objeto apurar falta de medicação para Sra. Eliete Pereira dos Santos. Araci/Ba, 08 de abril de 2024.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça - em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.428442/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo – IDEA nº 003.9.428442/2022, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 23 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 015.0.180382/2013.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do art. 15, caput, da Resolução n° 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil – IDEA nº 015.0.180382/2013, por mais 1 (um) ano, para fins de realização de novas diligências.

Araci, 23 de janeiro de 2024.

Paulo César de Azevedo

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATÓ EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 015.9.129109/2024.

PORTARIA - IDEA nº 015.9.129109/2024.

DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos no Estatuto do Idoso (3659)

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Ato Infracional > Previstos na Legislação Extravagante > Estatuto do Idoso

DIREITO PENAL > Periclitação da Vida e da Saúde > Maus Tratos

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > O Próprio Idoso

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > Pessoa de Convivência do Idoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar situação de risco das pessoas idosas Epifânio Amado Santos e Maria dos Santos, além da pessoa com deficiência Gabriel dos Santos.

Data da Instauração: 05/04/2024.

Araci, 05 de abril de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 050/2024 - MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP, e no artigo 50, IV da Resolução OECP/MPBA Nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.95781/2024, que tem por objeto registrar as providências a serem adotadas para possível celebração de um Compromisso de Ajustamento de Conduta. Candeias/BA, 09 de abril de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado Promotora de Justiça

EDITAL nº 051/2024 - MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 696.9.451631/2023, que tem por objeto apurar a notícia de fato apresentada ao Ministério Público de Candeias referente a poluição sonora imputada a estabelecimento comercial de nome "Doce Bar", situado na Rua F, Conjunto URBIS II, Candeias/BA. Candeias/BA, 09 de abril de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 29/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA 19/2024

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.471291/2022

Objeto: Apurar suposto envolvimento de funcionários do CAPS em clínica irregular especializada no tratamento de pacientes com deficiência envolvida em prática de violação de direitos contra os pacientes, notadamente quanto ao desvio de medicamentos do CAPS em favor da referida clínica;

Enquadramento jurídico: Artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei 8.429/92;

Origem: Representação formulada perante esta Promotoria de Justiça;

Interessado: A Sociedade.

Mucuri, 9 de abril de 2024.

Bernardo Barbosa Sarkis Promotor Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra-assinado subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao sequinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposto envolvimento de funcionários do CAPS em clínica irregular especializada no tratamento de pacientes com deficiência envolvida em prática de violação de direitos contra os pacientes, notadamente quanto ao desvio de medicamentos do CAPS em favor da referida clínica;

INTERESSADO: Sociedade;

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Artigos 127 e 129 da Constituição Federal; Lei 8.429/92;

ORIGEM: Representação formulada perante esta Promotoria de Justiça.

Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Mucuri/BA, data registrada no sistema. BERNARDO BARBOSA SARKIS Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA n. 708.9.123009/2024.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.123009/2024, que tem como finalidade a tutela dos direitos indisponíveis da adolescente L. M. A.

Teixeira de Freitas/BA, 05 de abril de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA Promotora de Justiça

EDITAL Nº28/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 185.9.339697/2022, instaurada com escopo em apurar a necessidade de avaliação médica em nefrologia, realização de exames médicos e tratamento de hemodiálise no município de Mucuri/BA.

Comunica ainda, para, querendo, apresente recurso no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 4º, inciso I da Resolução nº 174 do CNMP e no art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ-MPBA.

Mucuri, 09 de abril de 2024

Bernardo Barbosa Sarkis Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 003.9.11974/2020

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.11974/2020, por 01 (um) ano, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas. Itaparica, 13 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues De Oliveira Vilela Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituberá/Ba Edital – Arquiva Procedimento Preparatório IDEA Nº 115.9.135398/2023

Data da Decisão: 04 de abril de 2024

Assunto: Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta a ocorrência de sobrepreço no Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 004/2023 referente ao contrato firmado entre a Prefeitura de Ituberá-BA e RCX Locações e Comércio de Materiais Elétricos LTDA.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ Promotora de Justiça (em substituição)

ORIGEM – Promotoria de Justiça de Ituberá/BA EDITAL – Notificação de Indeferimento da Notícia de Fato NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 115.9.421856/2023 Data da decisão: 02 de abril de 2024

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado por sua signatária, a Promotora de Justiça, em exercício de substituição na Promotoria de Justiça de Ituberá, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 129, VI, da Constituição da República e art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96, NOTIFICA a Associação de Moradores do Alto da Bela Vista, em Ituberá/BA, com vistas a cientificá-la acerca da Decisão de INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, nos termos da Resolução n. 11/2022 do CNMP, art. 4, III, § 4°.

Frisa-se que, da decisão que indefere/arquiva o referido procedimento, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual, em caso de não reconsideração por esta Promotoria, será encaminhado para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

Impende, ainda, informar que eventuais interposições de recursos poderão ser realizadas de forma eletrônica, encaminhando e-mail para o seguinte endereço eletrônico: itubera@mpba.mp.br

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ Promotora de Justiça (em exercício de substituição)

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Objeto: Direito à Educação - Reserva de Vagas Procedimento Administrativo nº 644.9.59313/2024

Data de Instauração: 05/04/2024 Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Direito da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº: 644.9.29956/2024

Objeto: - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Abrigamento

Data de Instauração: 27/03/2024

Parte interessada: Maria da Glória Nogueira Diniz

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, através da Promotora de Justiça titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso das atribuições legais, considerando não haver nos autos elementos bastantes para a formação da convicção jurídica desta subscritora, e com base no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.474743/2022.

Vitória da Conquista-BA, 05 de abril de 2024.

Publicação de prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo - 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista-BA

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória da Conquista, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11º da Resolução nº 174 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo, IDEA Nº 644.9.501326/2022, que visa apurar suposta morosidade na marcação de procedimentos e consultas médicas para a paciente MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES SANTOS, bem como o uso contínuo da medicação PURAN T4 75 MG, não podendo arcar sem prejuízo do seu próprio sustento e da família.

Vitória da Conquista/BA, 03 de abril de 2024.

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Objeto: Direito à Educação - Cuidador Escolar Procedimento Administrativo nº 644.9.76188/2024

Data de Instauração: 05/04/2024

Guiomar Miranda de Oliveira Melo Promotora de Justiça